

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11° DA REPUBLICA - N. 336

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.526, que concede á Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação autorização para funcionar e approva os estatutos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 11 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 2, 6 e 7 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 11 do corrente — Expediente de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTS COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.3.526 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1899

Concede á Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação autorização para funcionar, e bem assim ficam approvados os respectivos estatutos, os quaes a este acompanham.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Estatutos da Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação

TITULO I

Sede, duração, fins e capital da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação, com a sua sede e domicilio juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha por estes estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições legais relativas ás sociedades anonymas; sendo de 15 annos o prazo de duração social, contado da data do archivamento dos documentos constitutivos e preenchimento de todas as formalidades, nos termos da legislação vigente.

Paragrafo unico. O prazo da duração social poderá ser prorogado.

Art. 2.º Os fins e intuitos desta sociedade anonyma são a exploração do commercio de sal e navegação, com o desenvolvimento e ampliação que reclamarem as operações respectivas á produção, preparo, beneficiamento e expedição do sal para os mercados consumidores.

Art. 3.º O capital social, fixado em tres mil contos de réis (3.000:000\$), é constituído pela forma seguinte:

a) 2.000:000\$ demonstrados pelo balanço de 30 de junho de 1899, da sociedade mercantil em commandita, que se organizou nesta cidade sob a firma de Gustavo, Elysio & Comp., por contracto datado de 23 de julho de 1898, devidamente archivado na Junta Commercial, succedendo a Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação em todos os direitos, contractos, acções, bens e valores daquela firma, sem restricção alguma, cujos socios solidarios e commanditarios concorrem para formação desta parte do capital, estimado em 2.000:000\$, porém dependente de verificação por lousados e de subsequente approvação da assembléa geral constitutiva, consoante o preceito legal.

Os socios solidarios e commanditarios da firma Gustavo, Elysio & Comp., que por unanime consenso concordam com a conversão daquela sociedade mercantil nesta sociedade anonyma, trazendo como contingente ou entrada social quota igual á que lhes pertence, conforme o contracto de 23 de julho de 1898, são os seguintes:

Gustavo Eugenio de Saboia e Silva.....	100:000\$000
Alfredo Elysio Corrêa Pinto de Almeida.....	100:000\$000
Empreza Industrial Brasileira.....	1.000:000\$000
Luiz Augusto Ferreira de Almeida.....	100:000\$000
Viuva Claussen & Comp. (successores).....	200:000\$000
Francisco Tertuliano de Albuquerque.....	100:000\$000
Joaquim Marinho.....	100:000\$000
Dr. Honorio A. Ribeiro.....	100:000\$000
Fernando Guerra Duval.....	100:000\$000
Visconde de Rodrigues de Oliveira.....	100:000\$000

b) 1.000:000\$ em dinheiro realizados pelos subscriptores infra assignados.

Art. 4.º As acções representativas do capital social de 3.000:000\$ são 60.000, cada uma do valor nominal de 50\$, nominativas ou ao portador, á vontade do respectivo possuidor.

TITULO II

Fundo de reserva e divisão dos lucros

Art. 5.º Dos lucros liquidos apurados semestralmente, feita a deducção de 10 % para fundo de reserva e de um por cento para cada director, a directoria, com audiencia da commissão fiscal, fixará o dividendo a distribuir pelos accionistas, podendo, de accordo com a mesma commissão fiscal e na proporção dos lucros demonstrados pelos balancetes trimestraes, pagar por conta do dividendo do semestre uma quota relativa ao resultado verificado no trimestre.

§ 1.º A deducção para o fundo de reserva descerá a cinco por cento desle que o mesmo fundo atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º Os dividendos não reclamados serão depois de cinco annos, contados da data da sua distribuição, levados a credito do fundo de reserva.

TITULO III

Assembléas geraes

Art. 6.º Nas assembléas geraes ordinarias, para a prestação annual de contas no decurso do mez de agosto, serão guardadas todas as disposições da legislação vigente sobre sociedades anonymas, assim como nas extraordinarias que a directoria tiver de convocar, sendo de cinco a oito dias, conforme a urgencia no caso, o prazo de antecedenção dos respectivos annuncios publicados por dous ou mais órgãos da imprensa diaria de maior circulação, successivamente até o dia fixado para a reunião extraordinaria.

§ 1.º As assembléas geraes serão presididas por um dos directores e na sua falta pelo accionista aclamado ou eleito na occasião, funcionando como secretarios dous accionistas convidados pelo presidente.

O presidente e secretario que constituirem a mesa directoria dos trabalhos da assembléa geral assignarão as actas respectivas, para todos os efeitos, juntamente com os dous escriptores aclamados pela assembléa geral, sempre que houver eleições a apurar.

§ 2.º Os possuidores de acções ao portador deverão depositalas na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembléa.

§ 3.º As votações serão pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de 10 acções.

No escrutinio secreto para eleição dos cargos sociais, prevalecerá a mesma regra da contagem de um voto por grupo completo de dez acções.

§ 4.º O accionista escreverá o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar no livro de lista de presença, sempre que quizer tomar parte na assembléa geral.

TITULO IV

Directoria

Art. 7.º A gestão dos negocios e operações sociais e a representação da sociedade em juizo, bem como em todas as suas relações officiaes incumbem a uma directoria composta de tres membros.

Os directores designarão dentre si o gerente da navegação e o thesourario.

Todos os documentos que exigirem assignatura poderão ser assignados apenas por um dos directores, assim como a correspondencia.

As acções e cautelas provisórias serão, porém, assignadas por dous directores.

Quando houver discordancia entre os directores, sobre qualquer deliberação, convocarão a comissão fiscal, e a maioria resolverá, lavrando-se acta assignada pelos presentes.

O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites destes estatutos e da lei sobre sociedades anonymas.

Parapho unico. O mandato da directoria é por tempo de tres annos, podendo ser renovado sem limitação ou revogado.

No caso de renuncia ou fallecimento de um dos directores, os outros dous, si assim o julgarem conveniente, escolherão, de accordo com a comissão fiscal, um accionista para preencher a vaga, até a reunião da primeira assemblea geral ordinaria.

A remuneração de cada director será de 3:000\$, mensalmente, e a caução de responsabilidade de sua gestão de mil acções.

Ausentando-se algum dos directores em serviço da empresa, ou havendo impedimento por doença, os outros directores poderão, si o serviço exigir, escolher, de accordo com a comissão fiscal, um accionista para os auxiliar, o qual, quando preciso, assignará por procuração.

Esse auxiliar perceberá uma gratificação de 50\$ por dia, durante o tempo que servir.

TITULO V

Comissão fiscal

Art. 8.º A comissão fiscal, composta de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos em cada reunião ordinaria da assemblea geral, tem todas as attribuições que a legislação vigente confere aos fiscaes das sociedades anonymas.

Cada um dos membros da comissão fiscal em exercicio effectivo perceberá a gratificação mensal de 300\$000.

TITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 9.º O anno social termina em 30 de junho, devendo considerar-se como o primeiro da sociedade todo o tempo que decorrer desde a sua installação até 30 de junho de 1900.

Art. 10:

§ 1.º Os accionistas fundadores, usando da attribuição que lhes confere a lei, designam para directores por tres annos:

Gustavo Eugenio de Sabaio e Silva.

Alfredo Elycio Corrêa Pinto de Almeida.

Visconde de Rodrigues de Oliveira.

Para membros effectivos da comissão fiscal:

Conde Sebastião de Pinho.

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Francisco de Barros.

Para supplentes da mesma comissão:

Luiz Augusto Ferreira de Almeida.

Joaquim Marinho.

Augusto Gomes Monteiro de Castro.

§ 2.º E' estipulado que as operações e actos praticados pela firma Gustavo, Elycio & Comp., do 30 de junho até a definitiva constituição da companhia, para todos os effectos, ficam por conta e sob responsabilidade desta como subrogados em todos os direitos e obrigações da sociedade, sua antecessora.

Capital Federal, em outubro de 1899.

(Seguem-se as assignaturas.)

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente, foi concedido privilegio de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.963, a Antonio Carlos Chachá Pereira, brasileiro, militar, morador em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador Antonio José da Fonseca, brasileiro, militar, morador nesta Capital, para sua invenção de — Um fogareiro fornecedor colonial para matar formigas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Escola de Minas, para os fins convenientes, a portaria pela qual foram concedidos ao lente cathedratico da mesma escola Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, dous mezes de licença para tratar de seus interesses.

Requerimento despachado

E. Bevilacqua & Comp., pedindo providencias para que possam ser registradas na Bibliotheca Nacional as obras de cujos direitos autoraes são cessionarios. — Dirijam-se ao director da Bibliotheca, que já está habilitado a resolver.

Expediente de 11 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança para o Estado do Pará, onde pretende fixar residencia, ao 1.º tenente da 2.ª bateria do 1.º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia Oscar da Gama Bentes, conforme requereu;

O mesmo commandante, a conceder guia de mudança para a cidade de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 4.º esquadrao do 2.º regimento de cavallaria Arthur Candido Monteiro, conforme requereu.

— Concederam-se ao soldado da brigada policial desta Capital João Nery da Fonseca, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Maria Salles e irmãs pedem perdão para seu pai, Dr. José Roberto da Cunha Salles;

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o major-fiscal do 1.º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital Carlos Alberto da Cunha, pede que lhe seja passada a sua patente de major honorario do exercito;

Ao coronel commandante da 91.ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão daquela milicia José Paes de Oliveira e Silva;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes as patentes do tenente-coronel José Bento de Souza, capitães Avelino Lopes Cançado, Felix Simão, João Farnape de Freitas Mourão, tenentes Joaquim Antonio Rodrigues, José Rodrigues Santiago e alferes José Pereira Porto, tolos da guarda nacional do referido Estado.

Expediente de 11 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2.518\$633, no Estado de S. Paulo, ao juiz de direito Francisco José Monteiro Ju-

nior, differença dos ordenados que lhe competem por ter revertido a disponibilidade em virtude do sentença;

De 14\$900, fornecimento feito à Casa de Detenção;

De 3:784\$500, fornecimentos, em outubro e novembro, à Directoria Geral de Saude Publica para o Lazareto da Ilha Grande e enfermaria fluctuante;

De 442\$900, despesas miudas da Casa de Detenção.

— Autorizou-se o chefe de policia a celebrar contracto com diversos commerciantes para supprimentos à Repartição da Policia e Casa de Detenção, em o 1.º semestre vindouro.

Requerimento despachado

Tertuliano Ferreira do Nascimento, segundo sargento reformado do Corpo de Bombeiros. — Compareça na Secretaria de Estado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

O chefe de policia do Districto Federal, autorizado pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 14 de novembro do corrente anno, manda que seja observado o regulamento organizado nesta data para o serviço policial de inspecção e fiscalização de vehiculos.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 9 de dezembro de 1899. — O chefe de policia, João Brazil Silvado.

Regulamento para o serviço de inspecção de vehiculos

CAPITULO I

DA INSPECÇÃO DE VEHICULOS

Art. 1.º A inspecção e fiscalização de todos os vehiculos compete ao inspector geral, soba immediata direcção e fiscalização do 1.º delegado auxiliar e superintendencia do chefe de policia.

Art. 2.º O serviço da secção policial da inspecção de vehiculos será feito por um inspector, dous auxiliares, aos quaes incumbe todo o serviço de escripturação, e tres agentes externos.

A fiscalização dos vehiculos nas ruas e praças será exercida por cinco agentes mensalmente designados pelo chefe de policia.

CAPITULO II

DO EXAME

Art. 3.º Não pôde ser admittido a guiar vehiculo de qualquer especie quem não se mostrar devidamente habilitado, com exame pratico e matricula na inspectoría de vehiculos.

Art. 4.º Todo aquelle que pretender prestar exame para cocheiro, carroceiro e motorneiro, dirigirá uma petição ao inspector de vehiculos, instruindo-a com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a su pra, de modo a provar que o requerente é maior;

b) declaração assignada do nome;

idade;

filiação;

naturalidade;

estado;

residencia;

profissão anterior;

signaes caracteristicos.

c) attest do de conducta, passado pelas autoridades policiaes da circumscripção em que residir e daquela em que, por ultimo, houver residido.

Parapho unico. As firmas do requerente na petição e nas declarações supra são abonadas por duas passaos de reconhecida idoneidade. Si o mesmo requerente não souber escrever, os dous abonadores idoneos por elle assignarão a rogo.

Art. 5.º A inscrição para os exames terá lugar todos os mezes do dia 11 ao dia 30, devendo os exames ser feitos do dia 1 ao dia 10.

Art. 6.º Encerrada a inscrição, o inspector de vehiculos remetterá ao 1.º delegado auxiliar as petições e documentos que as instruirem, devidamente informados, devendo estes, dentro de 24 horas, nomear o examinador, e ordenar que tenham lugar os exames. Aquella autoridade deverá visar todas as petições e documentos.

Art. 7.º Os exames para cocheiros e carroceiros serão feitos no Campo de S. Christovão e os de motorneiros em alguns das linhas de bonds movidos por tracção electrica.

O exame será feito em presença do 1.º delegado auxiliar ou da autoridade policial ou supplente incumbido de substituí-lo, do inspector de vehiculos e do examinador.

Art. 8.º Fimdo o exame, diariamente, será lavrado pelo escrivão da 1.ª delegacia, em livro especial aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo 1.º delegado auxiliar, o termo respectivo, do qual devem constar, além do que houver occorrido a cada examinando, as declarações de que falla o art. 4.º, letra b.

Art. 9.º No acto do exame, cada pretendente apresentará á autoridade que presidir o mesmo a certidão da thesouraria de policia, da qual conste o pagamento da quantia de 20\$ para as despesas do exame.

Art. 10. Ao examinando approvedo será dada a competente carta, assignada pelo inspector de vehiculos e visada pelo 1.º delegado auxiliar.

Expedida a carta, o seu proprietario passará recibo no talão correspondente, que ficará archivado.

Paragrapho unico. No caso de perda desse titulo, devidamente justificada perante a 1.ª delegacia e por annuncios nos jornaes, será expedida segunda via, com declaração expressa, paga á thesouraria de policia a importância correspondente á metade da que é marcada pelo art. 9.º

Art. 11. O examinando reprovado não poderá ser inscripto para novo exame antes de tres mezes da data do primeiro, devendo o inspector sempre, que prestar as informações a que está obrigado pelo art. 6.º, verificar si o requerente incorre ou não no disposto do presente artigo.

Art. 12. Sempre que, para regularidade do serviço, for necessario, poderá o 1.º delegado auxiliar determinar exames extraordinarios; precedendo editaes que annunciamão estar aberta a inscrição por tres dias.

Para essa medida será mister que conste officialmente á inspectoría haver pretendentes em numero não inferior a vinte.

CAPITULO III

DA MATRICULA

Art. 13. Aquelle que pretender exercer a profissão de cocheiro, carroceiro e motorneiro deverá apresentar ao inspector de vehiculos uma petição por firma abonada (art. 4.º, paragrapho unico), acompanhada:

- a) da carta de exame;
- b) da declaração de identidade do requerente por duas pessoas reconhecidamente idôneas;
- c) da certidão de haver pago á thesouraria da policia os emolumentos para a matricula.

Paragrapho unico. Esses emolumentos serão de 5\$ para todos os carros de quatro rodas e de 3\$ para todos os outros.

Art. 14. Examinada a petição, que será visada pelo 1.º delegado auxiliar, o inspector de vehiculos fará a matricula em livros proprios, abertos, numerados, rubricados e encerrados por aquella autoridade, fazendo constar todas as declarações indicadas no art. 4.º e a data do exame.

Em cada folha será lançada uma matricula, bem assim todos os factos occorridos com o matriculando referentes ao exercicio da profissão:

Art. 15. Feita a matricula, serão os seus termos repetidos na carteira que o cocheiro, carroceiro e motorneiro apresentar ao inspector de vehiculos e que será rubricada em todas, as suas folhas pelo 1.º delegado auxiliar.

Paragrapho unico. Qualquer modificação nas declarações feitas na inscrição e repetidas na matricula deverá ser communicada em 48 horas, improrogaveis, á inspectoría.

CAPITULO IV

DOS COCHEIROS, CARROCEIROS E MOTORNEIROS

Art. 16. São obrigações communs a todos os cocheiros, carroceiros e motorneiros:

§ 1.º Trazer, estando em serviço, a carteira que houver recebido na inspectoría de vehiculos e, junto a essa, certidão do pagamento do imposto municipal.

§ 2.º Apresentar á inspectoría a carteira todas as vezes que mudar de patrão, ou por factos occorrentes houver necessidade de ser modificada a matricula (art. 4.º, letra b) para o fim de serem feitas pelo inspector, no livro competente, as competentes annotações.

§ 3.º Dirigir os animaes sem castigos immoderados.

§ 4.º Guiar com prudencia os animaes e carros para evitar prejuizos ou damnos aos transeuntes e passageiros.

§ 5.º Caminhar nas ruas da cidade a trote curto, sem precipitar a carreira dos animaes nem o movimento dos carros.

§ 6.º Diminuir ainda a marcha dos animaes e carros, não os levando sinão a meio trote nas ruas comprehendidas entre a praça Quinze de Novembro, rua Primeiro de Março, praça Municipal, praça da Republica, rua do Santa Luzia até a do Chile e desta pela de Santo Antonio, largo e rua da Carioca, seguindo pela rua Visconde Rio Branco até a praça da Republica.

§ 7.º Trazer sempre accesas, á noite, duas lanternas collocadas lateralmente em seus vehiculos.

§ 8.º Guardar a ordem quanto ás ruas de subida e descida.

§ 9.º Caminhar quanto possivel pelo meio da rua, não rodando sobre os passeios lateraes.

§ 10. Seguir sempre a sua direita e diminuir a marcha dos animaes nas proximidades das esquinas, para evitar encontros com outros vehiculos.

§ 11. Não abandonar o vehiculo sem que esteja travado em suas rodas ou entregue á pessoa que dos animaes ou do carro tome conta.

Art. 17. São obrigações especiaes dos cocheiros de vehiculos de praça e de cocheira, destinados á locomoção pessoal:

§ 1.º Apresentar-se vestido com asseio e decencia.

§ 2.º Não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso, nem fumar estando em serviço.

§ 3.º Não se recusar ao serviço sempre que for procurado no ponto da estação ou encontrado sem passageiro, salvo tendo o signal de estar o vehiculo impedido em serviço de outrem.

§ 4.º Tratar com polidez e attenciosa deferencia o passageiro, evitando toda e qualquer altercação com o mesmo.

§ 5.º Conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atrazar a marcha do vehiculo, nem atravessar sinão as secções que forem necessarias para tal fim.

§ 6.º Não exigir do passageiro preço maior do que o marcado na tabella, que ficará collocada no interior do vehiculo, rubricada pelo inspector e perfeitamente á vista do passageiro.

§ 7.º Participar incontinentemente á inspectoría o serviço que fizer no transporte de pessoas enfermas, afim de serem applicadas as medidas hygienicas que no caso couberem.

§ 8.º Revistar o vehiculo logo que se apeare o passageiro e entregar-lhe qualquer objecto ahí deixado, ou á inspectoría.

§ 9.º Não estacionar fóra dos pontos marcados pela inspectoría com autorização do 1.º delegado, nem chamar passageiros.

§ 10. Não consentir na almofada ou dentro do vehiculo qualquer individuo dos chamados secretarios.

Art. 18. Os cocheiros, carroceiros e motorneiros, pelos damnos que causarem por imprudencia ou impericia, ficam sujeitos para com os prejudicados á indemnização pecuniaria que for arbitrada por peritos nomeados pelo 1.º delegado auxiliar, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Art. 19. Nenhum cocheiro, carroceiro e motorneiro poderá despedir-se do patrão ou empresa em que estiver servindo, sem prévio aviso de oito dias, salvo o caso de falta de pagamento, do que dará immediato conhecimento á inspectoría.

Esse aviso, desde que o cocheiro, carroceiro ou motorneiro o solicite, será feito directamente pela inspectoría mediante o pagamento de 3\$ recolhidos á thesouraria da policia, com guia do inspector, visada pelo 1.º delegado auxiliar.

Art. 20. Nenhum cocheiro, carroceiro e motorneiro poderá guiar assentado o seu vehiculo, salvo tendo este, pura tal fim, boléa fixa.

CAPITULO V

DOS VEHICULOS

Art. 21. Todo o vehiculo de conducção ou transporte, qualquer que seja o seu destino, deve offerer a maior segurança, ser puxado por animaes sãos, robustos e adestrados, e achar-se em estado de completo asseio e conservação.

Art. 22. Os carros, tilburys e todos os outros vehiculos de praça serão numerados, com algarismos distinctamente visiveis, na parte exterior posterior da caixa, bem assim nas lanternas, de tamanho nunca inferior a 10 centimetros.

Todos os carros de transporte de cargas serão igualmente sujeitos á disposição supra, indicando a inspectoría o lugar em que deverá ser collocado o competente numero.

Paragrapho unico. O algarismo de cada um dos vehiculos será o mesmo com que tiver sido inscripto na Intendencia Municipal.

Art. 23. Os carros de aluguel, em cocheira e os particulares, dispensados da numeração externa, terão, além de um algarismo interiormente collocado, distinctivos especiaes de tamanho não inferior a cinco centimetros, na parte lateral externa da caixa ou nas portinholas, devendo taes distinctivos ser registrados na inspectoría.

Art. 24. Todo vehiculo de praça, que estiver de serviço, mas parado, aguardando passageiro ou carga, deverá collocar em lugar que for indicado pela inspectoría de vehiculos uma taboleta branca com a palavra—Impedido—em letras pretas.

CAPITULO VI

DOS DONOS, DIRECTORES E GERENTES DE ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE

Art. 25. Os donos, directores e gerentes de estabelecimentos de transporte deverão velar constantemente para que as suas cocheiras estejam sempre limpas, os seus carros offerçam a necessaria segurança, commodidade e asseio e os seus animaes sejam bem tratados.

Art. 26. Nenhuma das passoaes, as quaes allude o artigo supra, poderá despedir o cocheiro, carroceiro e motorneiro sem prévio aviso de oito dias, salvo:

- a) indemnizando-o do que deveria receber em tal prazo;
- b) ou tendo commettido alguma falta no cumprimento de seus deveres, do que dará conhecimento immediato á inspectoría.

Art. 27. Os donos, directores e gerentes de companhias de bonds, e empresas de carros de qualquer natureza serão o brigados a ter livros abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo 1.º delegado auxiliar, nos quaes

deverão ser lançados na maior ordem: a numeração e qualidade de cada carro, e nomes dos cocheiros, carroceiros ou motorneiros em serviço, os números das matrículas destes, assentamento das faltas que houverem commettido.

Art. 28. São ainda obrigados a exhibir esses livros à autoridade quando ella o exigir, especialmente quando hajam recusado fornecer aos seus empregados que se retirarem os attestados da conducta.

As companhias de bonds e quaesquer outras empresas de vehiculos são obrigadas a facilitar a visita da autoridade policial em seus estabelecimentos para o fim de verificar si os vehiculos estão nos termos do presente regulamento, numero e nomes de seus cocheiros, carroceiros e motorneiros, estado de conservação e asseio dos vehiculos.

Art. 29. As companhias e empresas supra indicadas participarão, até o dia 5 de cada mez, à inspectoría, as modificações havidas em seu pessoal no mez findo e remetterão relações assignadas contendo os nomes dos seus cocheiros, carroceiros e motorneiros e o numero de vehiculos em serviço.

Art. 30. O dono, director ou gerente de qualquer desses estabelecimentos só poderá confiar a direcção de vehiculos a outro cocheiro que não aquelle a que o mesmo toca pelo numero de sua matricula, dado o caso de impedimento repentino deste, do que dará conhecimento immediato à inspectoría para ser feita a transferencia e annotação na matricula. Essa substituição não excederá de oito dias.

Art. 31. Nenhum particular, director, gerente e dono de empresa de transporte poderá confiar a direcção de qualquer de seus vehiculos a individuo que não seja cocheiro, carroceiro ou motorneiro approved e matriculado.

CAPITULO VII

DOS PONTOS DE ESTAÇÃO

Art. 32. É prohibido a todos os cocheiros, carroceiros e motorneiros estacionar em outros logares que não sejam os designados neste regulamento, salvo ordem do 1º delegado auxiliar em casos extraordinarios.

Art. 33. Os pontos de estação serão os que vão indicados no quadro n. 1, anexo a este regulamento e poderão ser augmentados pelo 1º delegado auxiliar, sob proposta do inspector, sempre que isso for necessario ao serviço de vehiculos.

CAPITULO VIII

DAS RUAS DE SUBIDA E DESCIDA

Art. 34. No perimetro da cidade deverão os cocheiros e carroceiros observar na conducção de seus vehiculos as ruas de subida e descida, segundo vão designados no quadro n. 2, anexo a este regulamento.

CAPITULO IX

DAS TABELAS DOS VEHICULOS

Art. 35. O preço do aluguel dos tilburys e carros de praça será o que vae marcado na tabella annexa a este regulamento.

O de outros vehiculos será determinado por accordo prévio, vigorando em falta deste o preço da tabella.

Fóra do perimetro de que se occupa a tabella e dentro deste, havendo morros a subir, o preço do aluguel de qualquer vehiculo será o que for ajustado.

CAPITULO X

DAS INFRAÇÕES

Art. 36. Os delegados das circumscripções urbanas e suburbanas, nos casos de violação do presente regulamento pelos donos, directores e gerentes dos estabelecimentos de transporte, cocheiros, carroceiros e motorneiros, são obrigados a fazer o occorrido ao conhecimento do 1º delegado auxiliar, dentro de 24 horas improrogaveis, apprehendendo, quando se tratar das tres ultimas classes, a respectiva carteira, que será enviada a esta auto-

ridade, a quem incumbe exclusivamente impor a multa que no caso couber, e remetendo o vehiculo para o deposito publico.

O escrivão entregará ao infractor um recibo da carteira apprehendida, extrahido do livro de talões, e soffrerá a multa de 50\$ si no prazo supra indicado não fizer a remessa da carteira.

Art. 37. As infracções das disposições deste regulamento serão punidas administrativamente por despacho do 1º delegado auxiliar, depois de inquerito verbal, e só poderão ser relevadas as multas, mediante petição do infractor, que justificará a sua reclamação.

A importancia destas multas constitue renda federal.

Art. 38. As multas impostas serão:

§ 1.º Si o infractor for dono de vehiculo, director e gerente de estabelecimento de transporte, de 10\$ a 50\$, e o dobro na reincidencia.

§ 2.º Si o infractor for cocheiro, carroceiro e motorneiro, de 5\$ a 25\$ e o dobro na reincidencia.

§ 3.º Si o infractor for empregado da inspectoría de vehiculos, ou agente de policia, servindo nesta, de 5\$ a 30\$, além das penas criminaes em que incorrer como funcionario publico.

Art. 39. Os donos, directores e gerentes de empresas de vehiculos, enquanto não pagarem as multas que lhes forem impostas, não poderão fazer transitar seus carros pelas ruas e praças, sob pena de serem apprehendidos e levados ao Deposito Publico.

Art. 40. Poderá ser cassada a carteira do cocheiro, carroceiro e motorneiro e cancelada sua matricula nos seguintes casos:

1.º, si for desautoravel ao cocheiro, carroceiro e motorneiro o attestado de conducta passado pelo ultimo patrão, ficando salvo ao interessado o direito de demonstrar ao 1º delegado auxiliar, com informação do inspector de vehiculos, a falsidade e improcedencia do attestado;

2.º, si houver commettido qualquer acto considerado delictuoso, até que se mostre livre de culpa e pena;

3.º, si reincidir em infracção do regulamento por mais de uma vez.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. O emolumento cobrado para cada exame será assim distribuido:

Para o cofre da matricula, 5\$; para a autoridade que preside, o acto, 2\$; para o escrivão que lavrar o termo, 1\$; para o examinador 3\$; para o inspector geral, 2\$, e para os auxiliares incumbidos da escripturação e agentes incumbidos da fiscalização dos vehiculos nas ruas e praças, 7\$000.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 42. Todos os cocheiros e carroceiros, dentro de oito dias após a publicação deste regulamento no *Diario Official*, deverão vir à inspectoría de vehiculos rectificar suas matrículas.

Para esse fim serão acceptas como validas as cartas de exame até esta data expeditas.

Os motorneiros, no prazo de 30 dias, requererão exame e no prazo de oito dias, em seguida, promoverão as suas matrículas.

Art. 43. Todos os annos serão renovadas as matrículas no mez de janeiro, do dia 1 ao dia 15, salvo no anno de 1900, durante o qual servirá a matricula feita ao ser executado o presente regulamento.

QUADRO N. 1

OS PONTOS DE ESTAÇÕES SÃO OS SEGUINTEs

1.º — Para tilburys

Largo de S. Francisco de Paula, em frente à Escola Polytechnica, largo de Santa Rita, rua Primeiro de Março, da do Ouvidor à do Hospicio, praça da Republica, lado do antigo Museu e lado da estação central da Estrada de Ferro; praça Duque de Caxias; praça

de Botafogo; praça General Osorio; praça Municipal; largo da Lapa; praça Quinze de Novembro; largo de Estacio de Sa, lado da rua do mesmo nome; largo da Segunda-Feira, lado da rua S. Francisco Xavier; largo da Fabrica das Chitas; largo do Rio Comprido; largo de Catumbý; Boulevard Villa Izabel e praça Tiradentes.

2.º — Para os carros de praça

Rua do Sacramento, da esquina da rua Luiz de Camões à esquina da praça Tiradentes; praça Tiradentes; praça da Republica em frente ao Quartel-General até a Estrada de Ferro; praça Municipal; praça Quinze de Novembro; largo da Lapa; praça Duque de Caxias e travessa da Academia.

3.º — Para as diligencias e carroças

Praça Quinze de Novembro; praça da Republica e largo da Prainha.

QUADRO N. 2

DAS RUAS DE SUBIDA E DESCIDA

Para todos os vehiculos são a contar do começo da numeração:

1.º—Ruas de subida — Assembléa.Ouvidor, até as 9 horas da manhã e das 10 horas da noite em diante; Hospicio, General Camara, Theophilo Ottoni, Estreita de S. Joaquim, Treze de Maio, Theatro, Municipal entre a travessa de Santa Rita e largo do mesmo nome.

2.º—Ruas de descida — S. José, Sete de Setembro, Rosario, Alfandega, S. Pedro, Visconde de Inhaúma, Prainha e Ajuda.

Tabella dos preços dos tilburys e carros de praça

A Capital Federal para o serviço de vehiculos fica assim dividida:

SECÇÃO CENTRAL

Comprehe todo o centro da cidade, tendo por limites os seguintes pontos:

Largo da Lapa, Plano inclinado, Estrada de Ferro Central, largo da Prainha, Barcas Ferry e Santa Casa da Misericordia.

CATTETE

Secção unica

Comprehe largo da Lapa, ruas transversaes e parallelas, praia do Flamengo até a praça José de Alencar.

LARANJEIRAS

1.ª secção

Comprehe a praça Duque de Caxias até o fim da rua das Laranjeiras e ruas transversaes e parallelas.

2.ª secção

Comprehe do começo da rua Senador Octaviano até Aguas Ferreas.

BOTAFOGO

1.ª secção

Comprehe a praça José de Alencar, ruas transversaes e parallelas, praia do Flamengo, além da rua do Pinheiro, praia de Botafogo, rua de S. Clemente, Voluntarios da Patria, General Polydoro e ruas transversaes e parallelas, até o largo dos Leões.

2.ª secção

Comprehe toda a praia das Saudades até a Escola Militar, ruas transversaes e parallelas inclusive a da Passagem.

3.ª secção

Comprehe a rua do Jardim Botânico até as Tres Vendas, ruas transversaes e parallelas e rua D. Casterina até a villa Arthur Sauer.

1.ª secção

Comprehe toda a rua Marquez de S. Vicente até o ponto terminal dos bonds, ruas transversaes e parallelas.

CIDADE NOVA

1ª secção

Compreheende rua do Riachuelo desde o Plano Inclinado, rua Frei Caneca desde o seu começo até a caixa de agua do Estacio, Barão de Paranapiacaba, Sant'Anna até Visconde de Itaúna, S. Leopoldo até Visconde de Duprat.

2ª secção

Compreheende as ruas Senador Eusebio, desde o seu começo até o largo do Matadouro, S. Diogo, Visconde de Itaúna, Miguel de Frias até a rua de S. Christovão.

3ª secção

Compreheende as ruas Camerino e do Costa, começando da do Marechal Floriano, até a praça Municipal, ruas Visconde da Gavea e Dr. João Ricardo, desde a praça da Republica, rua da Saude, desde o largo da Prainha á da America, Gambôa e transversaes, e parallelas até a estação marítima da Estrada de Ferro Central.

4ª secção

Compreheende a praia Formosa, desde a estação Maritima da Gambôa, até a Ponte dos Marinheiros.

5ª secção

Compreheende as ruas Machado Coelho, Pereira Franco, Estacio de Sá, Haddock Lobo até o canto da do Bispo, rua do Mattoso, da de S. Christovão até o largo do Matadouro, transversaes e parallelas.

RIO COMPRIDO

1ª secção

Compreheende as ruas Malvino Reis, desde o canto da do Haddock Lobo até o largo do Rio Comprido, Barão de Itapagipe, até o canto da do Bispo, transversaes e parallelas.

2ª secção

Compreheende as ruas Santa Alexandrina, Estrella, Barão de Petropolis e do Bispo até o canto da do Haddock Lobo.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção

Compreheende as ruas de S. Christovão, do Largo do Matadouro até o fim, Coronel Figueira de Mello até o Campo de S. Christovão, transversaes e parallelas á direita.

2ª secção

Compreheende as ruas: Coronel Figueira de Mello, desde o canto da de S. Christovão, rua Escobar, Praia de S. Christovão, até a rua do General Bruce, por esta até á de São Januario, e por esta e pela de S. Luiz Gonzaga, até ao Largo da Cancellia, transversaes e parallelas, inclusive o Parque da Boa Vista, a sahir na rua de S. Christovão.

3ª secção

Compreheende as praias de S. Christovão, desde o canto da rua do General Bruce, do Cajú, ruas S. Januario, Bella de S. João até o fim, praia do Retiro Saudoso e ruas transversaes e parallelas.

PEDREGULHO

Secção unica

Compreheende a rua de S. Luiz Gonzaga, desde o largo da Cancellia, rua D. Anna Nery até o canto da do Jockey-Club e por esta até o largo de Bemfica, rua Coronel Silva Veiga, da Alegria até o canto da rua Bella de S. João, transversaes e parallelas.

ENGENHO NOVO

1ª secção

Compreheende a rua Mariz e Barros em toda a sua extensão, rua S. Francisco Xavier, desde o canto da de Mariz e Barros até o Collegio Militar, rua Duque de Saxe, transversaes á direita.

2ª secção

Compreheende a rua S. Francisco Xavier, desde o Collegio Militar até a estação do mesmo nome, rua Jorge Rudge e Oito de Dezembro.

3ª secção

Compreheende a rua Vinte e Quatro de Maio e D. Anna Nery até a estação do Riachuelo, o transversaes e parallelas.

4ª secção

Compreheende a rua Vinte e Quatro de Maio e D. Anna Nery até a estação do Engenho Novo, transversaes e parallelas.

VILLA ISABEL

1ª secção

Compreheende a rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, desde o canto da de Jorge Rudge até a praça Sete de Março, transversaes e parallelas.

2ª secção

Compreheende as ruas Visconde de Santa Isabel e Barão do Bom Retiro até o canto da de Vinte e Quatro de Maio, transversaes e parallelas.

ANDARAÍ

1ª secção

Compreheende as ruas Barão de Mesquita, desde o Collegio Militar até o canto da de D. Affonso, Maxwell, Visconde de Itamaraty até a de S. Francisco Xavier, transversaes e parallelas.

2ª secção

Compreheende a rua Barão de Mesquita, desde o canto da de D. Affonso até a de Paula Brito, avenida S. Salvador de Mattosinhos até a de Maxwell e por esta á Villa Senador Soares, transversaes e parallelas.

FABRICA DAS CHITAS

1ª secção

Compreheende as ruas Haddock Lobo, desde o canto da do Bispo, Conde de Bomfim até a esquina da do Desembargador Izidro, transversaes e parallelas.

2ª secção

Compreheende a rua Desembargador Izidro, desde o começo até o fim, transversaes e parallelas.

TIJUCA

1ª secção

Compreheende a rua Conde de Bomfim, desde o canto da do Desembargador Izidro até a do Uruguay, transversaes e parallelas.

2ª secção

Compreheende a rua Conde de Bomfim, desde o canto da rua do Uruguay até o terminal dos bonds, transversaes e parallelas.

Tilburys

Cada corrida dentro da secção. 1\$500
Cada hora dentro da secção... 3\$000

Carros

Cada corrida dentro da secção.. 3\$000
Cada hora dentro da secção... 5\$000

OBSERVAÇÕES

N. 1 — O vehiculo tomado em uma secção, passando a outra, vencerá tantas corridas quantas secções atravessar.

Caso pare em qualquer das secções, vencerá o preço da hora, continuando a viagem.

N. 2 — Quando o vehiculo tomado a hora atravessar mais de uma secção, será contado, além do preço da hora, mais o da corrida por cada secção que percorrer.

N. 3 — A hora começada é contada por inteiro.

N. 4 — Os preços desta tabella soffrem o augmento de 500 réis para os tilburys e 1\$000 para carros no serviço das 10 horas da noite ás 6 horas da manhã.

N. 5 — Para os pontos não designados nesta tabella ou não incluídos nas zonas supra indicadas, bem como para os morros, o preço será previamente ajustado.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 2 de dezembro de 1893

A' Casa da Moeda:

N. 243—Transmitte-se o officio da Collectoria de Campos, de 21 de agosto do corrente anno, afim de que seja informado sobre as diferenças verificadas nas remessas de sellos de consumo áquella estação.

Dia 6

A' Collectoria de Itaboraá:

N. 1—Em resposta ao officio de 22 do mez passado, autoriza-se a essa collectoria a enviar á Casa da Moeda as estampilhas do sello adhesivo da taxa de 10\$ e 20\$ que não são precisas nessa collectoria, devendo dar conhecimento da remessa a esta directoria.

Dia 7

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Remette-se a amostra da mercadoria que acompanha o recurso interposto por Wilson Sons & Comp. de Pernambuco, afim de que seja informada sobre sua classificação.

— A' Casa da Moeda:

N. 251— Para que possa esta directoria prestar as informações que tem sido constantemente exigidas por S. Ex. o Sr. Ministro, com referencia ao movimento de entrada o sahita de estampilhas do sello adhesivo, convem que providencie essa directoria no sentido de serem enviadas com a maxima urgencia, a esta repartição, todas as guias de remessas desses valores ás diversas estações fiscaes no corrente anno, as quaes devem ser acompanhadas dos mappas relativos ao movimento de cada mez.

Outrosim roccomenda-se toda a pontualidade nas remessas de taes guias, mensalmente afim de poder esta directoria ter em dia a escripturação de que se achá incumbida e que constitue objecto de especial roccomendação do mesmo Sr. Ministro.

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1893

Joaquim Antonio de Carvalho Agra pedindo transferencia para José Scarsi & Comp. das marinhas, na travessa do Cunha, em Nitheroy.—Cumprindo o superior despacho de 16 de agosto ultimo, quanto ao pagamento do sello com revalidação, volta o processo a despacho desta directoria.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Salgado, Cardoso Lemos & Comp.—Transfiram-se e inscrevam-se os apogues novos, pagando a multa regulamentar.

Antonio da Silva Marques.—Rectifique-se o lançamento e requeira a restituição em separado.

Isabel de Souza Pereira de Mattos.—Transfira-se.

Manoel José Nunes.—Idem.

Elisa Mathildes Nodias.—Idem.

Joaquim Henrique Moreira Brandão.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Esmeraldina Carlota de Souza.—Pago o sello devido e a multa de 20\$, transfira-se.

Luiz Conceição.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Josephina Maria Steiphulg.—Idem.

Joaquim Pinheiro.—Idem.

Dr. José da Silva Costa.—Idem.

Corrêa & Peixoto.—Idem.

Virginia Francisca Sereno.—Idem.

Antonio Mendes da Silva.—Idem.

Firmino Alves Conde.—Idem.

Manoel Candido Pinto de Azevedo.—Idem.

Maria José Martins Duarte.—Idem.

Banco do Commercio.—Idem.

Francisco Paulino Soares de Souza.—Idem.
 Joaquim de Andrade Pinto.—Idem.
 Meestas Willes do Amaral.—Idem.
 Conselheiro Theodoro Machado Freire Pe-
 freira da Silva.—Idem.
 Jeronymo Guedes Teixeira.— Idem.
 Antonio Francisco Areal.—Idem.
 Mario Duque Estrada de Barros.—Idem.
 Gaspar José Teixeira.— Idem.
 José Bastos Duarte.—Idem.
 Antonio de Oliveira Souza.—Idem.
 Manoel Cabral Soares Botelho.—Idem.
 Domingos Rebello & Comp.—Idem.
 José Nicoláo Courrand.— Idem.
 Alfredo de Souza Reis.— Idem, sellando os
 documentos.
 Antonio Serrano J. Ruiz.— Idem.
 Antonio Teixeira de Souza.—Idem.
 Francisco José Nogueira.— Idem.
 Manoel Alves Moreira Junior.—Idem.
 Antonio José Alves & Irmão.— Idem, e o
 imposto em debito.
 João Augusto Macedo Soares.— Pago o im-
 posto em debito, transfira-se.
 Anna de Medeiros Pereira.—Paga por cada
 um dos infractores a multa de 20\$, trans-
 fira-se.
 Rita da Silva Costa.— Pago o sello propor-
 cional devido e cada um a multa de 20\$,
 transfira-se.
 Francisco Paulino Soares de Souza.—Trans-
 fira-se.
 Isaac Gomes Lopes.—Idem.
 Antonio Pedro Alves.—Idem.
 Alberto Marinho da Silva.—Verificando se
 do formal de partilhas e o pedido do suppli-
 cante o pagamento dos impostos, transfira-se.
 Arthur Marinho da Silva.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado
 o capitão do 5º regimento de artilharia Au-
 tuliano Barreto Lins instructor do ensino
 pratico da Escola Militar do Brazil:

Expediente de 7 de dezembro de 1899

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores
 communicando, em solução ao seu aviso de
 25 de novembro findo sob n. 30, que, conforme
 participa, o chefe do estado-maior já provi-
 denciou para que do 40º batalhão de infan-
 taria sigam 22 praças afim de completar o
 contingente que acompanha a comissão de
 limites com a Guyana Franceza.
 —Ao Sr. Enviado Extraordinario e Ministro
 Plenipotenciario do Brazil em Pariz, pedindo
 que declare a A. Delinau, que offereceu
 vender para uso do exercito canhões de tiro
 rapido, que o Governo submetteu a estudos da
 Direcção Geral de Artilharia o assumpto de
 que trata aquelle proponente e que, quando
 se tiver de fazer aquisição de material de
 guerra, escolher-se-hão a fabrica e o systema
 que forem julgados preferiveis.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Declarando que, tendo sido excessivos os
 preços propostos na licitação havida para o
 arraçamento da força federal destacada na
 cidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul,
 no proximo semestre deve-se proceder a nova
 licitação—Communicou-se ao intendente ge-
 ral da Guerra.

Mandando:

Continuar addido ao 2º batalhão de infan-
 taria, onde se acha, por mais tres mezes, o
 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Ber-
 nardo José de Mello, que obteve licença por
 mais 60 dias para tratar-se, attento o seu
 estado de saúde ;

Declarar ao commandante do 6º districto
 militar, que, por aviso de 20 do mez findo,
 se solicitou do Ministerio da Fazenda a dis-
 tribuição á Alfandega de Uruguayana do
 credito de 3:000\$ para luzes e que, nos ter-
 mos do decreto n. 213, de 9 de dezembro de
 1896, não se pôde distrahir das caixas dos
 conselhos economicos dos corpos quantia al-
 guma para fim differente do mencionado no

art. 2º do regulamento que acompanha o
 referido decreto, não sendo, portanto, pos-
 sível conceder-se a autorização que pede para
 o pagamento das despesas com luz nos quar-
 téis dos corpos estacionados em S. Gabriel ;
 Recolher ao respectivo corpo o alferes do
 40º batalhão de infantaria Joaquim Araripe
 de Macedo, que se acha addido ao 4º bata-
 lhão de artilharia e no gozo de 60 dias de
 licença para tratamento de saúde no Estado
 de Pernambuco.

Permittindo ao tenenté do 23º batalhão de
 infantaria Pedro Ildefonso Freire Gameiro
 gosar no Estado de Pernambuco a licença de
 60 dias que obteve para tratamento de
 saúde ;

Transferindo para o 30º batalhão de infan-
 taria o tenente do 8º da mesma arma Manoel
 Leonel Coelho Borges.

— Ao intendente geral da Guerra, man-
 dando fornecer á Escola Preparatoria e de
 Tactica do Rio Pardo uma secção de combate,
 completa, de canhões Krupp, calibre 7,5 L/28,
 para instrução dos alumnos da referida
 escola. — Communicou-se á Direcção Geral
 de Artilharia.

**Ministerio da Industria Viação e
 Obras Publicas**

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1899

Aristides Lobão, demittido do cargo de te-
 legraphista de 3ª classe da Repartição Geral
 dos Telegrafos, pedindo para continuar a
 contribuir para o montepio.— Prove quando
 pagou a ultima contribuição.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1899

João Falque, official aposentado da officina
 da Repartição Geral dos Telegrafos, achando-
 se em posição indefinida por não ter sido
 registrada sua aposentadoria, pede reversão
 ao seu logar no quadro dos activos.—Aguar-
 de opportunidade.

Antonio Gomes dos Santos, Raffaelli Mattei
 e Severino Massolli, pedindo passagem para
 o Estado do Pará.—Apresentem seus passa-
 portes, attestados dos logares onde teem tra-
 balhado e das autoridades policiaes das cir-
 cumscripções de suas residencias.

Willard Ismith Isham e Clinton Smith,
 concessionarios da patente de invenção de
 n. 2.945.— Compareçam nesta directoria
 geral.

Exame prévio:

*The Richmond Gold & Silver Cigarette Com-
 pany*, pedindo privilegio para sua invenção
 de—Nova systema de mortalha para cigarros.
 —Compareça nesta directoria geral no dia
 18 do corrente á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de dezembro de 1899

Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras
 Publicas a mandar canalizar agua para o
 logar denominado «Vigario Geral» na fre-
 guezia de Irajá, correndo a despeza por conta
 do producto da venda de ferro inservivel,
 conforme a vigente lei do orçamento.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO
 FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado
 praticante desta administração o supplente
 Antonio Francisco da Costa Ramos Junior.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE
 DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Espinola.
 —Secretario, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores
 Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro,
 Dodsworth e Villaboim, procurador geral do
 districto.

Não houve julgamento por não haver causa
 com dia.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 481 — Ao Sr. desembargador Espi-
 nola.

Ns. 471 e 483 — Ao Sr. desembargador Dias
 Lima.

N. 489 — Ao Sr. desembargador Miranda
 Ribeiro.

Ns. 474, 475, 479, 480, 486 e 492 — Ao Sr.
 desembargador Dodsworth.

Appellações civis

N. 1.968 — Ao Sr. desembargador Espi-
 nola.

Ns. 1.570 e 1.707 — Ao Sr. desembargador
 Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1.649 e 1.746 — Ao Sr. desembargador
 Espinola.

N. 1.616 — Ao Sr. desembargador Dias
 Lima.

Ns. 1.420 e 1.439 — Ao Sr. desembargador
 Tavares Bastos.

Ns. 1.648 e 1.776 — Ao Sr. desembargador
 Miranda Ribeiro.

Embargo remettido

N. 2.027 — Ao Sr. desembargador Dias
 Lima.

VISTAS ÁS PARTES

Appellações crimes

Ns. 501, 502 e 503.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de de-
 zembro de 1899..... 2.237:079\$397

Idem do dia 12:

Em papel..... 276:574\$854

Em ouro..... 29:947\$911

306 522\$565

2.543:601\$962

Em igual periodo de 1898.... 2.783:183\$720

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de
 dezembro de 1899..... 491:183\$151

Idem do dia 12..... 60:771\$195

551:951\$346

Em igual periodo de 1898... 960:612\$857

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
 NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de de-
 zembro de 1899..... 22:084\$117

Idem do dia 1 a 12..... 234:074\$403

Em igual periodo de 1898... 129:667\$936

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director das Rendas Publicas recebeu o seguinte:

Rio GRANDE, 8 de dezembro de 1899 — Rendeu esta Alfanega no mez de novembro findo 1.492:091\$364, assim discriminada:

Importação, inclusive	
127:904\$519 de 10% em ouro.....	1.327:011\$374
Entrada e saída de navios.....	586\$709
Adicionaes.....	358\$804
Interior.....	54:511\$734
Consumo.....	49:741\$800
Extraordinaria.....	28:047\$932
Depositos.....	40:833\$020

Em igual mez do anno de 1898 foi de 1.493:750\$379.

A differença no titulo importação do corrente anno foi mais 76:684\$471 que o anno passado.

Compara-la a do referido mez de novembro findo com igual mez de 1898, a differença para menos no corrente anno é de 1:658\$915 que provém de diminuição do titulo — Depositos.—O inspector, *Crescentino*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.006, de 2 do corrente, pagamento de 18:791\$372 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.017, de 4 do corrente, idem de 1:809\$ a Wilson, Sons & Comp., de carvão fornecido á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 3.001, de 2 do corrente, idem de 3:000\$ aos herdeiros do barão de Vassouras, do aluguel do terceiro trimestre do corrente anno do predio occupado pela Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.222, de 6 de julho proximo passado, pagamento de 29:962\$165, de dividas relacionadas de exercicios findos;

N. 2.031, de 20 de novembro, idem de 1:117\$250, da fèria dos trabalhadores empregados na escolha, reparação e corte dos tubos de ferro fundido e inutilizados do Deposito da Penha, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 3.023, de 4 do corrente, idem de 2:456\$905, das folhas dos vencimentos do pessoal empregado na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 2.033, de 20 de novembro, idem de 600\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, José Alves da Silva, para occorrer ás despesas miudas do ministerio, durante o corrente exercicio;

N. 3.000, de 2 do corrente, idem de 285\$ a diversos, de alugueis dos predios occupados com escriptorios e depositos de materiaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de setembro ultimo;

N. 3.040, de 5 do corrente, idem de 2:400\$ a Pasquale Tedesco, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de outubro ultimo;

N. 3.035, da mesma data, idem de 311\$888 a diversos, de fornecimentos em setembro e outubro ultimos á Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal;

N. 3.070, de 9 do corrente, idem de 292:634\$492 á Empresa Industrial Brasileira, de fornecimentos de carvão e respectivas descargas, feitos em outubro ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.008, de 4 do corrente, idem de 631\$650 a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, da reconstrução de calçamentos levantados para reparos e melhoramentos do serviço de distribuição da agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de setembro ultimo;

N. 3.007, de 4 de novembro, idem de 447\$745 a diversos, de fornecimentos, em maio e setembro ultimos, á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.009, de 4 do corrente, idem de 195\$ a diversos, de fornecimentos, em setembro ultimo, á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.011, da mesma data, idem de 804\$080 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo;

N. 3.012, da mesma data, idem de 342\$200 a diversos, de fornecimentos, em outubro ultimo, á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.010, da mesma data, a diversos, de fornecimentos de carroças para transporte de areias e residuos extrahidos, em setembro ultimo, das galerias de esgoto de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.092, de 1 do corrente, idem de 35:275\$ á *Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*, de apparatus de lavagens e ventiladores collocados nos predios esgotados, durante os mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.016, de 4 do corrente, idem de 375\$500 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos, em setembro ultimo, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.090, de 1 do corrente, idem de 1:192\$900 a diversos, de fornecimentos em outubro ultimo ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 2.065, de 22 de novembro, idem de 1:274\$, da fèria relativa ao mez de outubro ultimo, do pessoal empregado no deposito da Penha a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos.

N. 6.895, de 27 de outubro, pagamento de 480\$ ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, afim de occorrer aos alugueis de canoas e transporte de carne verde do porto de Sepetiba para o rebocador *Republica* ao serviço daquelle estabelecimento;

N. 7.170, de 2 do corrente, idem de 150\$ a Arthur de Pinho Carvalho, pelos serviços de photographar cadaveres, durante o mez de novembro ultimo;

N. 7.172, da mesma data, idem de 1.033\$332, das folhas relativas ao mez de novembro ultimo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção e dos serventes da repartição da Policia;

N. 7.299, de 5 do corrente, pagamento de 9:250\$, proveniente de condução de enfermos, alienados e cadaveres, e do aluguel dos predios occupados pela repartição da Policia, no mez de novembro ultimo;

N. 7.176, de 2 do corrente, idem de 1:163\$, salarios dos serventes da Escola Polytechnical, relativos ao mez de novembro citado;

N. 7.173, da mesma data, idem de 590\$ da folha relativa ao mez de novembro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica;

N. 7.155, de 30 de novembro, idem de 100\$ a Marcellino Cerqueira da Silva, encarregado de tirar cópia dos manuscritos da Bibliotheca Nacional, destinados aos archivos do Museu.

N. 7.187, de 4 do corrente, idem de 2:840\$850 ao pagador da contadoria da brigada policial, para pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de novembro findo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 7.189, da mesma data, idem de 120\$, da folha do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 7.174, de 2 do corrente, idem de 150\$, da folha dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção Augusto Ferreira Chaves Accioli, do mez de novembro ultimo;

N. 7.177, da mesma data, idem de 550\$, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios;

N. 7.175, de 2 do corrente, idem de 1:160\$, das folhas da Bibliotheca Nacional, relativas ao mez de novembro ultimo, dos salarios dos serventes, do ordenado do ajudante de machinistas e do aluguel da casa para deposito de livros e jornaes;

N. 7.188, de 4 do corrente, idem de 1:869\$999, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido;

N. 7.190, da mesma data, idem de 2:669\$981, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermaria da Maternidade.

N. 7.191, da mesma data, idem de 89\$900, da folha do salario do servente da Corte de Appellação, relativa ao mez de novembro findo;

N. 7.192, da mesma data, idem de 250\$, da folha do salario dos serventes do Tribunal do Jury, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 7.194, da mesma data, idem de 4:512\$905, das folhas dos empregados subalternos, operarios livres e presos que trabalharam, em novembro findo, na Casa de Correção;

N. 7.199, da mesma data, idem de 2:638\$820 a diversos, de fornecimentos, em outubro ultimo, ao Instituto dos Surdos Mudos;

N. 7.164, de 1 do corrente, idem de 53\$640 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, quantia por elle despendida no mez de novembro ultimo, com a inscrição do mesmo instituto na lista dos estabelecimentos congêneres que adheriram ao Congresso Internacional, que se realizará em Paris no anno de 1900;

N. 7.162, da mesma data, idem de 1:500\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, da gratificação especial que lhe foi arbitrada por serviços extraordinarios, prestados a este Ministerio, durante o mez de novembro ultimo;

N. 7.178, de 2 do corrente, idem de 30\$, da pensão concedida ao ex-empregado invalido da Casa de Correção Benjamin Coelho Borges, no mez de novembro ultimo;

N. 7.185, da mesma data, idem da quantia de 3:237\$330 a diversos, de fornecimentos, em outubro e novembro ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica para o hospital Paula Candido;

N. 7.182, da mesma data, idem de 464\$ a J. P. dos Santos & Comp., de trabalhos realizados no Museu Nacional;

N. 7.186, da mesma data, idem de 605\$ a Manoel da Costa, de obras realizadas no Palácio da Presidencia da Republica;

N. 7.181, da mesma data, idem da quantia de 15:769\$100 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de agosto a outubro ultimos;

N. 7.197, de 4 do corrente, idem da quantia de 903\$700 ao Instituto dos Surdos-Mudos, de encadernações feitas, em julho, agosto e setembro ultimos, para a Bibliotheca Nacional;

N. 7.198, da mesma data, idem da quantia de 5:797\$650 a Macedo & Irmão, de fornecimento e trabalhos realizados com a canalização de agua no parque do Palácio Presidencial, em novembro findo.

N. 7.179, de 2 do corrente, idem de 50\$, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, da gratificação para quebras ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 7.207, de 5 do corrente, idem da quantia de 2:165\$745 ao tenente-coronel reformado Rogaciano Monteiro de Lima, importancia, a que tem direito no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro vindouro, data em que termina a commissão que lhe foi incumbida de conduzir presos politicos do Estado de Matto Grosso;

N. 7.085, de 23 de novembro, idem de 764\$550 á Casa de Correção, de medicamentos fornecidos á de Detenção, durante o mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 55, de 5 do corrente, pagamento de gratificações ao porteiro, continuos e serventes do Thesouro, na importancia de 610\$000;

N. 52, de 6 do corrente, idem de gratificação ao porteiro, continuos e serventes do mesmo Thesouro no total de 610\$000,

Officios:

N. 188, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento da folha de assignaturas do notas de novembro ultimo;

N. 182, da mesma repartição, de 30 de novembro ultimo, pagamento da folha do servente do mesmo mez;

Da Junta Commercial, de 30 de novembro, pagamento da folha do servente, na importancia de 60\$, do mesmo mez;

N. 725, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 250\$ ao porteiro da mesma, para despesas miudas;

N. 718, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 3:816\$, de salarios vencidos dos operarios da mesma.

Exercicios findos—Requerimentos:

De 19:410\$400 a Leandro Martins, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha; De 43:832\$333 a E. Lambert, de fornecimentos feitos a Casa da Moeda;

De 7:249\$700 a Clemente de Souza & Sobrinho, de fornecimentos feitos a mesma;

De 9:328\$ a Pacheco Leal & Moreira, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 58:960\$ a Pacheco Leal & Moreira, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra;

De 675\$ a Francisco Castilho Jacques, de aluguel do predio de sua propriedade sito a cidade de Bagé;

De 38:667\$220 a Amaral Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha;

De 1:805\$900 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao commando superior da Guarda Nacional;

De 3:630\$734 a Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, de visto em documentos de imigrantes embarcados em Vigo;

De 800\$ a João Cardoso Vianna de Barros, da pensão do montepio;

De 500\$059 ao Dr. Joaquim Dias Laranjeira, de etapas;

De 441\$579 a D. Leopoldina Margarida, de montepio;

De 56:165\$880 a Franklin Alvares, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha;

De 29:007\$ a Pacheco Leal & Moreira, de fornecimentos feitos a Casa da Moeda.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 694, de 29 do mez findo, pagamento de 7:750\$ ao Dr. Francisco Alberto Guillon, de vencimentos;

N. 684, de 23 do mez findo, pagamento de 6:540\$960 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 648, de 8 do mez findo, pagamento de 5:125\$467 a diversos, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 3ª serie medica effectuados no dia 12 do corrente foi o seguinte:

Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque e Galdino Martins do Valle, approvados plenamente em physiologia e pathologia, e simplesmente na outra cadeira.

Eduardo Jorge Wanderley e Oscar Publico de Mello, approvados plenamente em physiologia e simplesmente nas outras cadeiras.

Pedro Baptista de Oliveira, aprovado simplesmente nas tres cadeiras.

Alfredo Hegydio de Oliveira, aprovado simplesmente em physiologia.

Houve um reprovado.

—O resultado dos exames oraes da 6ª serie medica foi o seguinte:

Antonio Marcial Junior, aprovado plenamente em hygiene e simplesmente em medicina legal.

João José Henriques, João Baptista de Lacerda e Octavio Lisboa de Souza, approvados simplesmente em ambas as cadeiras.

Houve um reprovado.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames realizados a 11 do corrente foi o seguinte:

Canto-choral—1ª época—Approvados: distincção com louvor, Maria Cecilia Nogueira 14.0, Maria Josephina Demillecamps, 14.0 e Odette Cardoso 14.60; distincção, Manoel Antonio da Costa 13.0, Maria Dias da Silva Braga 12.20, Manoel Wright 12.20, Olga de Moraes e Silva 12.20, Olivia Amelia Portella de Figueiredo 12.20, Rita de Cassia Oliveira 12.80 e Sylvia Guedes de Mello 12.40; plenamente, Maria Dulce de Oliveira 10.0, Maria Emilia da Rocha 10.40, Maria Ferreira dos Santos 10.0, Maria Leocadia Cardoso 10.0, Nicia Silva 9.20, Olga Koltzbucher 12.0, Olivia Dolores Vogado Bragante 9.60, Ondina Janes de Almeida Franco 9.20, Ormanda Guimarães 10.20 e Rosa Puppats 11.80; simplesmente, Maria da Rocha Braga 8.80, Ormindia Alves de Carvalho 8.20 e Virginia de Souza Mores 7.40.

Insufficientes 2.

Escola Nacional de Bellas Artes—O resultado dos exames effectuados nesta escola no dia 11 do corrente foi o seguinte:

2º anno do curso especial de architectura, stereotomia—Heitor de Mello e Aluisio Carlos de Almeida Slahlembrecher, approvados com distincção,

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Topographia—Approvedo simplesmente, Manoel Ribeiro de Almeida.

Houve um reprovado e dois retiraram-se.

Curso de engenheiros geographos—Topographia—Houve um reprovado e um não compareceu.

Curso de engenharia civil—Desenho de construcção—Approvados: plenamente, José Ribeiro Gomes e simplesmente, Frederico Guilherme do Amaral Savaget.

Machinas—Approvados: com distincção, José Joaquim de Moraes Rego; plenamente, Jayme Lopes do Couto e Americo Furtado de Simas, e simplesmente, Augusto de Sá Mendes.

Desenho de hydraulica—Approvados plenamente, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Antonio Augusto de Souza Mendes, José Joaquim Rodrigues dos Santos, Octacilio Gonçalves Pereira e José Ayres de Souza,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 11 de dezembro de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro no	Temperatura no ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
7 h n.	754.01	24.5	20.73	90.7	W	—	—	—
8 a.	752.33	23.6	20.31	94.0	WSW	—	—	—
9 a.	753.23	23.5	20.71	96.0	N	Encoberto.	..	10
10 a.	755.23	23.2	19.83	94.0	SSE	Idem.	..	10
11 d.	754.73	25.2	21.58	90.0	ESE	Idem.	..	10
12 p.	753.99	24.8	20.54	88.0	SW	Idem.	..	10
1 p.	754.35	22.8	19.71	97.6	SE	Idem.	..	10
2 p.	755.12	23.1	19.71	94.0	NE	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	25.7
» » » a sombra.....	26.2
» » minima.....	22.3
Evaporação em 24 horas a sombra.....	2 m/m, 2
Chuva em 24 horas.....	4 m/m, 50
Duração do brilho solar.....	0, 00

Observações

Durante o dia cahiram varios chuviscos a intervallos mais ou menos longos. A's 2 h. p. começaram-se a ouvir trovões longinquoos ao N. A's 2 h. 45 m. p. era ameaçador o aspecto da atmosfera ao NNW, continuando a ser ouvidos os trovões que cerca de 3 h. 30 m. p. foram ao NE. De 3 h. 05 p. até pouco depois de 6 h. p. cahiu chuva fina. Errata— No boletim de 10 de dezembro de 1899 (domingo), a altura do barometro a 0º ás 9 h. p. é de 755^m/13 e não 756^m/13, como sahio publicado.

Correio— Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até a 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo até S. Matheus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Nepton*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para os portos do sul até Montevidéu, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de varias amoras para o Sr. Luchsinger & Comp., no Rio Grande do Sul, e de uma carta para D. Thereza Joaquina Pereira, em Salomon de Portugal.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 9 de dezembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	804	860	1.664
Entraram.....	34	28	62
Sahiram.....	35	27	62
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	798	884	1.682

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 458 consultantes para os quaes se aviaram 568 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

— E no dia 10:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	799	862	1.661
Entraram.....	14	17	31
Sahiram.....	20	13	33
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	791	856	1.647

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os quaes se aviaram 485 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Obituário— Sepultaram-se no dia 9 de dezembro 56 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	1
Variola.....	7
Outras causas.....	42
—	56
Nacionaes.....	48
Estrangeiros.....	8
—	56
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	26
—	56
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	25
—	56
Indigentes.....	16
— E no dia 10:	
Accesso pernicioso.....	3
Febre malária.....	1
Variola.....	6
Outras causas.....	37
—	47
Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	11
—	47
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	17
—	47
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	17
—	47
Indigentes.....	8
— E no dia 11:	
Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febre pernicioso.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	41
—	46
Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	10
—	46
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	25
—	46
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	30
—	46
Indigentes.....	15

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie medica (chimica inorganica)

- Alberto Brandão de Magalhães.
- Joaquim Saldanha Marinho Samico.
- Alvaro Mariano de Azevedo.
- Justino de Menezes Junior.
- Hermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

(2ª chamada)

José Alves Valença.
Octavio Vieira.

Turma suplementar

Oscarlino Dias.
Romão Gama de Castro Lacerda.
Alcenor Ferreira Fraga.
Americo Carreira Lassance.
Manoel Vicente Sapucaia.
Pedro Barros,

EXAME ESCRITO

2ª serie medica

Joaquim Francisco Junqueira.
Manoel Cintra Barbosa Lima.
José Marcellino Teixeira de Rezende.
Abel de Noronha Gomes da Silva.
Mario de Miranda Valverde.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
João Ferreira de Moraes.
Laudelino Gomes de Almeida.
José Jeronymo de Macedo.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Rodolpho Vaccani.
Delphino Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Eurico Pereira.
João Augusto Bezerra.
João Ferrara.
Antonio Reis.
Virgilio da Silva Campos.
Esperidão de Queiroz Lima.
Oscar Rodrigues Alves.

Turma suplementar

Francisco da Gama Spindola e Castro.
Alvaro de Souza Sanches.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Rodolpho Machado Masson.
Antonio Ferreira de Paula.
João Marciano de Almeida.
Antonio Vieira Marcondes.
Manoel Gomes Tarlé.
Annibal Pereira.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
Euclides Pereira de Andrade.
Lycurgo Pereira.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Adolpho Gomes Pereira.
Nicolão Abramo.
Domingos Conde Filho.
Eloy de Barros Lessa.
Claro Cesar.

5ª serie medica

A's 10 1/2

Gil Goulart Filho.
Cesar Augusto Mendes Velloso.
Manoel Affonso Ferreira.
Aureliano Leite Barcellos.
João José Alves.
Geraldo Fernandes Tostes.
Luiz Augusto de Moraes Jardim.
Urbano Garcia.
José Carmo da Silva Pereira.
João Abreu.
Frederico João Walffenbuttel.
Miguel Fernandes Moreira Junior.
Casemiro de Souza.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Alfredo José Cardoso.
Pedro Soares.
João Eduardo de Azevedo Côte Real.
Luiz Augusto Pinto Junior.
Benicio Alves Gonçalves.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.

Turma suplementar

Joaquim José da Graça.
José Rodrigues Ferreira.
Joaquim Pinto Rabello.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Olavo Baptista.

Julio Mario de Serra Freire Junior.
Raul Guimarães Sobral.
Alfredo Jesuino Maciel.
Henrique de Cassia Rocha Lima.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Hugo Furquim Werneck.
Fernando Ferreira Vaz.
Paulo Fernandes dos Santos.
João Alves Pontual.
Luiz Gonçalves da Silva.
Antonio Augusto Ferrari.
Aprigio Rego Lopes.
Graciano de Souza Geribello.
Raphael Marques Pinheiro.

EXAME ORAL

3ª serie medica

Augusto Linhares.
Cicero de Barros Corrêa.
Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
Carlos Eugenio Corsenil.

Turma suplementar

Orlando Monteiro Rôças.
Agenor Guimarães Porto.
Manoel Guilherme da Silveira Filho.
João Augusto da Silva Penna.

6ª serie medica

A's 11 horas

Arthur de Oliveira Figueiredo.
Daciano Goulart.
João Nevi.
Guilherme Augusto Gonçalves Junior.
Domiciano Augusto dos Passos Maia.

Turma suplementar

Antonio Estanislão Affonso de Vasconcellos.
Bernardino do Nascimento Moura Junior.
S-bastião Marques das Neves.
Nicolão Becker Pinto.
Arthur Carlos Naylor.

EXAME DE CLINICA

6ª serie medica

A's 10 horas

Os mesmos chamados.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, Capital Federal, 13 de dezembro de 1899.—Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Geometria descriptiva

(2ª chamada)

Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Luiz Moreira Lima.
Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.
Antonio Martins de Arêa Leão.

Mechanica racional

Antonio Paulo de Mattos.
Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque.
Edmundo Cavalcante de Castro Goyanna
(2ª chamada.)

João Noronha dos Santos (2ª chamada.)

Turma suplementar

(2ª chamada)

Domingos José da Silva Cunha.
Alfredo da Silva Tavares.
José Pantoja Leite.
Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.

Desenho de cartas geodesicas e mecanismos
(A's 11 horas)

Samuel dos Santos Pontual.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Desenho de cartas geographicas

(A's 11 horas)

José da Silva Teixeira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de construcção

Jeronymo Emiliano Silva.
José Pires Rebelo.
Oscar Furquim Werneck de Almeida.
Gabriel Ramos da Silva.
Eduardo Chrockatt de Sá.

Machinas

José Palhano de Jesus.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Zozimo Barroso do Amaral.
José Silverio Barbosa.

Turma suplementar

Arthur Motta.
Mario de Azevelo Ribeiro.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Fausto Justino de Proença.

Desenho de estradas

João Teixeira de Sá e Benevides.

Nota—A's 11 horas da manhã realizar-se ha a prova graphica de desenho linear geometrico para agrimensor e continuará a 2ª parte do de desenho geometrico e de aguadas.

Escola Polytechnica, 12 de dezembro de 1899. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director faço publico qua, desta data até o dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, na secretaria deste externato, recebem-se propostas para fornecimento, no primeiro semestre de 1900, de objectos de expediente e aulas, a saber :

Papel Fiume superior, pautado e sem pauta, resma; dito almasso pautado, resma; dito diplomata, marcado e sem marca, caixa; dito inglez para carta, marcado e sem marca, caixa; papel litographado para officios, resma; dito quadriculado para desenho, resma; enveloppes diplomatas, com e sem marca, caixa; ditos litographados para officios, cento; ditos saccos, grande formato de 0,37x0,25 cento; ditos de diversos formatos e tamanhos, papel mata-borrão encorpado, mão; dito para embrulho, encorpado, mão; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa; lapis pretos Faber, ns. 1 e 2 duzia; ditos bicolores, duzia, canetas superiores, duzia; ditas regulares, duzia; flechas grandes, duzia; tinta Blue-black e Sardinha, litro; lacre encarnado, caixa; giz branco superior, caixa; colchetes para prender papel, caixa; tinteiros para carteiros, cento; esponjas regulares, kilo; gomma arabica liquida, vidro; canivetes Rodgers, de 2 e 3 folhas, um; tesouras, Rodgers para papel uma; pesos para papel, um e papel Watmann, para desenho, folha.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sem-lha estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste externato, no dia 16 do corrente, ao meio-dia.

As amostras acham-se á disposição dos Srs. proponentes na secretaria deste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de dezembro de 1899. — O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente moz, ás 12 horas da manhã, o conselho economico do hospicio nacional receberá propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno vindouro, de carne fresca, de porco e carneiro; pão e farinha de trigo; gallinhas, frangos e ovos; assucar e artigos de confeitaria; generos de armazem; carvão de pedra; leite fresco; fructas; ferragens; drogas e preparados de pharmacia.

As pessoas do desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do hospicio nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1899. — O director, *Dr. Pedro Dias Carneiro*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, não se tendo contractado hoje fornecimento de farinha de trigo, lenha e material para as officinas, para o 1º semestre do anno vindouro, serão recebidas no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas para esses artigos.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de dezembro de 1899. — *Gabriel Getulio Regueira*.

Brigada Policial

O conselho administrativo receberá, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno de 1900, dos artigos abaixo especificados, a saber:

Objectos para expediente

Em unidade: brochuras de 200 folhas numeradas, canetas regulares, páos de lacre Maurin, lapis preto, bicolor e de borracha, todos de J. Faber, e novelos de barbante.

Em caixa: colchetes (contendo cada caixa meia grossa), pennas Mallat ns. 10 e 12, contendo 100 pennas cada caixa.

Em litro: tinta Sardinha.

Em vidro: tinta Caster's carmin, dita de côres (Maurin) para carimbo e gomma arabica.

Em cento: memorandos em branco, cartões em branco, enveloppes para cartas e cartões, ditos para officios, papel para cartas (folhas), dito para minutas (em meias folhas), enveloppes-saccos para conselhos.

Em resma: papel pautado Floret e Fiume, papel pautado com 50 linhas, dito pautado para officios, dito Fiume liso.

Em folha: papel mata-borrão e para embrulho.

Em maço: obreias (tendo 10 páos cada maço).

As amostras acham-se á disposição dos Srs. proponentes, na assistência do material,

Artigos para musicos

Em unidade: bonets de panno mescla com emblema, citurões de couro envernizado com os respectivos portes, espadas com bainhas, botões grandes e pequenos de metal branco com lyra.

Aos pares: lyras de metal branco para gollas e platinas de metal para dolman.

Aos metros: galão prateado de 10^m e dito dito de 4^m.

Os proponentes deverão enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos á concorrência, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, deverão depositar na contadoria da brigada a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão ellas abertas, e no acto da abertura das mesmas deverão apresentar ao conselho amostras dos artigos (para musicos) que se propoem a fornecer.

Quartel Central, 8 de dezembro de 1899. — O assistente do material, tenente-coronel graduado *João Velho dos Santos*.

Brigada Policial

De ordem do Sr. coronel commandante e para os fins convenientes, declaro que o conselho administrativo annullou a concorrência realizada a 2 do corrente, para fornecimento de generos e forragens, por serem excessivos os preços contidos nas propostas apresentadas.

Quartel Central, 12 de dezembro de 1899. — *João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado assistente do material.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILIZADO E APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilizado e aparas de papel, durante o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a retirada de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente acceito depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção Central, 7 de dezembro de 1899. — O chefe, *A. Ribeirão Ferreira*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1897

Pagamento de juros

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e ao portador, do emprestimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisionarios, pois que do primeiro de janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ahí a devida inscripção e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.783, 3.739, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899. — O director, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização de 21 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1900 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo. *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1899.—*Sebastião M. Sirmiento*, inspector. (

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do conselho fiscal e em virtude de deliberação do mesmo conselho, em sessão de 23 de novembro proximo findo, declaro aos Srs. depositantes e mutuários que, no caso de extravio ou perda de *caderneta* ou *causela*, só será a mesma substituída, mediante requerimento á gerencia, depois de annuciado pela imprensa o extravio, por espaço de tres dias, devendo ser especificados nos ditos requerimentos, pelos interessados ou por seus representantes legais, todas as individualizações e esclarecimentos constantes dos primitivos titulos.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 2 de dezembro de 1899.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.)

Directoria do Contencioso

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Afim de pagarem o imposto de pena de agua relativamente ao exercicio de 1896, corvida-se a comparecerem nesta repartição os abaixo mencionados:

Florindo Joaquim Monteiro.
Domingos Antonio Pereira.
Alexandre Joaquim Fonseca Lemos.
Severiano Formiga.
José Narciso de Souza.
Geraldo Guedes da Silva.
Frederico José dos Santos Rodrigues.
Joaquim Augusto Teixeira.
Francisco Ignacio M. Homem de Mello.
Candido Militão de Souza Viveiros.
José Antonio de Lima.
I. Francisco de Carvalho.
Antonio Augusto Coolho.
Domingos Gonçalves Lemos.
Philadelpho de Carvalho Paes de Andrade.
Genoveva Amelia P. Fonseca.
Pensylveno de Carvalho Paes de Andrade.
Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar.
Ulpiano Fuentes Carqueija.
Manoel Ribeiro.
José Ignacio Azevedo.
Antonio José de Souza.
Antonio da Silveira Pinto.
Antonio Joaquim Ferreira.
Luiz Rocha Machado.
Clara Maria Pinto.
Empreza Limpeza das Praias.
Reynier & Comp.
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Luiz José Ribeiro Guimarães (herdeiros).
Companhia Nacional Purificação.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 23 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Aguiar Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

Pela inspeccoria desta Alfandega, se declara que, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1900, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*. (

Ministerio da Marinha REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

AVISO HYDROGRAPHICO N. 72

Estado de S. Paulo—Brazil—Banco de Areia no Rio Iguape

De ordem do Sr. almirante-chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo informação prestada pelo pratico-mór de Cananéa ao Sr. capitão do porto do Estado de S. Paulo, existe um banco de areia creado ultimamente no rio Iguape, no lugar denominado Caranguêjo, cuja profundidade é de 3^m,96 na baixamar ordinaria, e 5^m,72 na préa-mar.

Directoria de Hydrographia, 9 de dezembro de 1899.—Capitão-tenente *Tito A. de Brito*, director interino. (

AVISO HYDROGRAPHICO N. 73

Estado do Amazonas—Brazil—Balizamento das pedras de Belém

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação do Sr. capitão do porto do Estado do Amazonas, foram balizadas as pedras de Belém (entrada do porto de Manaus) com uma boia que se acha situada na seguinte posição:
Ponta do Bom Jardim a E 4 1/2 SE.
Torre da Igreja dos Remedios a N. 4 NO.
Ponta do Cação Pereira a O 4 1/2 NO.
Edificio das Educandas a NNE.

Canal franco entre colonia Oliveira Machado e a boia.

Não convem passar por entre a boia e a costa Junuary com vapores de grande calado, por ser o canal muito limitado.

Os rumos são magneticos.
Directoria de Hydrographia, 12 de dezembro de 1899.—*Tito A. de Brito*, capitão-tenente, director interino. (

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deve comparecer, com urgencia, nesta escola, para objecto de serviço, o guarda-marinha alumno Wenceslão Alves Jorge Malta.

Escola Naval, 12 de dezembro de 1899.—Pelº secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista. (

Commissariado Geral da Armada

CONCORRENCIA

GRUPOS 7, 11, 12, 13 e 14

Tapeçaria, moveis, tanoaria, funilaria, louçaria, etc.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 11 1/2 da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde se reunirá o conselho economico, propostas para os fornecimentos acima mencionados, no exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Commissariado para os grupos acima mencionados, servirão para o supprimento do Arsenal de Marinha da Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 13 de dezembro de 1899.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola precisa contractar para o primeiro semestre do anno de 1900 o fornecimento dos seguintes artigos:

Rancho e enfermaria

Em kilos—Araruta, arroz do Iguape e vermelho nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades e crystallizado, bacalhão detina e de caixa, banha nacional marca Victoria (duas bandeiras) e americana marca Globo, batata inglesa, biscutos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, carne de carneiro, dita de porco, dita secca (Rio Grande e Rio da Prata) em manta, dita de vaca, dita de vitelha, chá verde Ilysson, dito preto, farinha de trigo, goiabada de Campos e de Pernambuco, lombo de Minas, Manteiga Demagny, Lepolettier, Bretel, Masclet aine e nacional, massas para sopa nacional e estrangeira, matte em folha, pão, paio, quijo de Minas, rosca do barão e de manteiga, sabão commum e virgem, toucinho de Minas e estrangeiro.

Em litros—Azeite de algodão, dito doce de Lisboa, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão preto a de côres, kerozene brilhante, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa, vinho virgem, dito Figueira, dito Bordeaux e italiano de pipa.

Em garrafas—Vinho do Porto marca Villar d'Allen, Adriano e D. Luiz.

Em unidades—Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Rheno, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava.

Em maços—Palitos pequenos lixados.

Em latas—Azeitonas (latas pequenas) e linguica de Lisboa (latas de quatro libras e latas de duas libras).

Em libras—Chocolate de diversas qualidades.

Em rações—Legumes, tempeiros e verduras.

Em copos—Geléas diversas.

Forragens e forragens para os animaes

Em kilos—Alfafa, capim, farello e milho.

Em unidades—Ferraduras para cavallos e muares.

Em milheiros—Cravos ingleses e allemães.

Roupa do rancho e enfermaria

Por peça—Calças de chita, camisas de dormir, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lenções de cama e de bauho, pannos de botica, toalhas de rosto, ditas de pratos, ditas de mesa (com quatro metros de comprimento) guardapanos e meias (pares).
Todos os generos e demais artigos devem ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de capim devem declarar em suas propostas si se sujeitam á compra do estrume da cavallada e o preço mensal por que o arrematam.

Os licitantes á lavagem da roupa farão declaração em suas propostas de que se obrigam a passar-a a ferro, concertal-a, e bem assim collocar os aviamentos que faltarem.

As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos apresentarão suas propostas em duas vias (uma sellada) ao conselho, que para esse fim se reunirá ao meio-dia de 15 do corrente, as quaes serão abertas e lidas em presença dos respectivos proponentes.

Cada proponente juntará á sua proposta a quantia de cem mil réis (100\$), que será recolhida ao cofre, a cargo do conselho, como garantia da assignatura do contracto.

As propostas, que devem ser assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores legalmente habilitados, conterão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho a quantia que for arbitrada como garantia do fornecimento, áquelles cujos artigos forem preferidos.

Não serão aceitas propostas de concorrentes cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora de viagem em bond.

Escola Militar do Brazil, na praia Vermelha, 6 de dezembro de 1899. — *Felippe Fred. Lohs*, escripturario.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FERRAGEM PARA OS CAVALLOS E MUAZES E ARTIGOS PARA ASSEIO AOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

Annulada por aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.981, de 30 novembro ultimo, a concorrência realizada a 23 do dito mez para o fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas e outros estabelecimentos, assim tambem para ferragem á cavallaria e artigos para asseio dos referidos corpos; conviio novamente, de ordem do Sr. general commandante do 4º districto militar e presidente deste conselho, as pessoas que quizerem fornecer estes generos, ferragem e artigos a virem se habilitar neste Quartel Geral, devendo as propostas ser apresentadas no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã. A' excepção da forragem, os generos e condições da nova concorrência são os mesmos da anterior, incluindo-se carvão de coke, pelo que se chama a attenção dos Srs. proponentes para os annuncios publicados nos *Diarios Officiaes* de 18 e 20 de novembro findo.

Secretaria do Commando do 4º Districto Militar, Capital Federal, 5 de dezembro de *Guilherme Augusto da Silva*, capitão-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

Artigos de escriptorio

Não se tendo realizado a concorrência annunciada para hoje, a commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 14 do corrente, até as 10 horas da manhã, para aquelle fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses artigos devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente habilitar-se na forma das ordens em vigor. Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra e sujeitarem-se á multa de 5%, caso se recusem a assignar o respectivo contracto. Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secção aos interessados.

Primeira secção, 11 de dezembro de 1899. — O tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras recebe propostas no dia 15 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos seguintes:

- 5.160 metros de algodão riscado.
- 2.250 ditos de algodão encorpado.
- 4.300 ditos de algodão mesela.
- 1.200 ditos de algodão de ferro.
- 8.800 ditos de algodão enfiado para lençoes.
- 4.000 ditos de algodão para fronhas.
- 2.240 ditos de algodão morim.
- 2.500 ditos de baeta azul ferrete.
- 4.000 botões de osso preto pequenos.
- 1.600 ditos pequenos de louça.
- 4.600 ditos de osso branco pequenos.
- 50 pares de botas para inferiores do estado-maior.
- 4.500 metros de ca-larço de linho branco de 0^m.011.
- 7.960 ditos de cadarço de linho branco de 0^m.020.
- 400 ditos de cadarço preto de lã de 0^m.011.
- 2.400 ditos de chita encorpada.
- 3.900 ditos de cadarço de linho branco de 0^m.007.
- 17.600 ditos de chita para colcha.
- 500 esteiras.
- 2.400 metros de flanela de côr.
- 5.000 gravatas de couro envernizado.
- 408 metros de ganga azul.
- 2.160 ditos de linho branco singelo.
- 100 lençoes de seda preta.
- 440 metros de linho branco enfiado.
- 1.080 ditos de panno azul ferrete regular.
- 2.800 botões de osso preto grandes.

Os proponentes deverão apresentar amostras de todos os artigos e o documento da caução da quantia de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra. As entradas dos artigos devem ser feitas de prompto.

Primeira secção, 9 de dezembro de 1899. — O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral da Industria

Edital chamando concorrência para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro, que tendo sido por elle annullada a concorrência feita para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes, em consequencia da estreiteza do prazo daquela concorrência, fixado no edital de 4 do corrente mez, acha-se novamente aberta concorrência para o mesmo fim, até o dia 16 de dezembro proximo vindouro a 1 hora da tarde.

A concorrência fica subordinada ás seguintes condições:

1.ª As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, onde serão abertas naquello dia e hora, na presença dos concorrentes.

2.ª As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de deposito, no Thesouro Federal, da quantia de 200\$, que reverterá em favor da União, si o concorrente preferido deixar de assignar o contracto de arrendamento respectivo no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, for convidado a vir assignar-o.

3.ª O alludido deposito será elevado a um conto de réis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4.ª A concorrência versará sobre o preço annual do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelecido que o propo-

nente escolhido, si não for o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as benfeitorias necessarias e uteis que provar haver feito durante o periodo do seu arrendamento a findar e que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5.ª Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do ponto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua da mesma estrada de ferro, do alto do sitio velho, denominado dos Macacos ou da Carlotinha, indo por esta linha beirando um pequeno matto até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6.ª O proponente preferido obrigar-se-ha: a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

b) a cercar de arame farpado, com postes de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, afim de evitar que o gado damnifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaria de Immigrantes;

c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

d) ao pagamento das annuidades adeantadamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto; e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro.

7.ª Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por benfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em igualdade de condições ao arrendatario para adquirilos.

Directoria Geral da Industria, 22 de novembro de 1899. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de carvão Cardiff peneirado para uso das lanchas a cargo desta secção, durante o anno de 1900, e coque sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENECES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que se acha aberta concorrência, para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

- Azeite doce,
- Oleo de ricino.
- Oleo de cran.
- Graxa do Rio Grande.
- Lixa ns. 0 e 1.
- Estopa nacional,
- Limas diversas.
- Gacheta patente.
- Gacheta Arbestos.
- Papelão idem.
- Fios idem.
- Borracha em lençol.
- Valvulas de borracha.
- Almotolias diversas.
- Lã para torcidas.
- Arame de cobre 1/32.
- Tijolo para limpeza.
- Dito refractario para caldeira.
- Grelhas.
- Solda caustica.
- Pás.
- Mangueras.
- Tintas patent, branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.
- Verniz preto, patent.
- Dito copal branco.
- Agua raz.
- Seccante.
- Oleo de linhaça.
- Cabos retenidos, rebocques e defensas imbê.
- Balões.
- Lona pura tolo e sanefas.
- Crocks.
- Baldes.
- Escovas e vassouras de piassava.
- Brochas.
- Pinceis.
- Potassa.

- Fio de vela.
- Agulhas.
- Torcidas para pharões.
- Cera.
- Repuxos.
- Linha de barca.
- Bandeiras, signaes Merlin.
- Elos patent.
- Machadinhas.
- Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 21.000.000 DE CARTÕES-BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, se faz publico, que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, serão recebidas na Intendencia desta estrada, na Gambôa, propostas para fornecimento de 21.000.000 de cartões-bilhetes de passagens, de accordo com os modelos que devem ser examinados pelos concorrentes na mesma Intendencia.

A concorrência versará somente sobre os preços, devendo o prazo maximo para a entrega do fornecimento ser até o dia 30 de abril de 1900.

Os concorrentes deverão effectuar, previamente, na thesouraria da Estrada, a caução de 300\$, caução esta esta que reverterá para os cofres da mesma Estrada si, preferida a proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	6 31/32	6 61/64
Sobre Paris.....	1\$268	1\$371
Sobre Hamburgo.....	1\$689	1\$693
Sobre Italia.....	—	1\$313
Sobre Portugal.....	—	548
Sobre Nova-York.....	—	7\$110
Soberanos.....	25\$250	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$927	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o..	870\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, port.....	800\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	170\$000

Bancos

Banco Depositos e Descantos....	81\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	118\$000
Dito da Republica do Brazil.....	193\$500
Dito do Commercio, integ.....	220\$070
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	221\$000

Companhias

Comp. Tecidos Brazil Industrial..	155\$000
-----------------------------------	----------

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	64\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de dezembro de 1899.— Pelo syndico, *Fernando Alvaro de Souza*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro

TITULO I

Fins da associação

Art. 1.º A sociedade, instituida em 1837, sob o titulo Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro, tem por fim promover a instrução pelos seguintes meios:

§ 1.º Organizando uma livraria, escolhida em todos os conhecimentos uteis.

§ 2.º Colligindo as obras e os manuscritos de merito na lingua portugueza.

§ 3.º Subscrevendo os mais acreditados periodicos nacionaes e estrangeiros, concorrentes ás sciencias, ás artes, ao commercio, á politica e á litteratura.

§ 4.º Reimprimindo os livros raros e imprimindo os manuscritos interessantes da lingua portugueza. Neste intuito dirigir-se-ha o Gabinete ás associações da mesma lingua, afim de que o coadjuvem naquelle meritorio empenho.

TITULO II

Ampliação dos fins da associação

Art. 2.º Logo que os recursos da associação lhe permittirem ampliar seus fins e dar maior desenvolvimento á acção instructiva, que foi um dos intuitos de sua organização, o Gabinete Portuguez de Leitura creará cursos de instrução primaria e secundaria, commercial e outros de utilidade moral e pratica e bem assim instituirá preleções e conferencias litterarias e scientificas, admittindo gratuitamente a esses cursos, preleções e conferencias, individuos de todas as nacionalidades, de accordo com regulamentos speciaes.

Art. 3.º A directoria poderá tambem crear e organizar, em uma sala ajeitada, com entrada independente, uma bibliotheca especial de livros elementares, a qual será franqueada ao publico em geral e especialmente aos alumnos que frequentarem os cursos gratuitos de instrução, instituidos no edificio do Gabinete.

TITULO III

Protector perpetuo

Art. 4.º O titulo de protector perpetuo do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro pertence de direito á Sua Magestade Fidelissima, a quem será enviado o respectivo diploma, depois de obtida a competente venia.

TITULO IV

Socio

Art. 5.º A associação, estabelecida actualmente em edificio proprio sito á rua Luiz de Camões n. 24, é composta de numero illimi-

tado de socios effectivos e honorarios e a sua sede, para todos os efeitos juridicos, é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6.º Para ser socio effectivo requer-se :

§ 1.º Que seja portuguez de naturalidade ou de nacionalidade, de reconhecida moralidade e honesta occupação.

§ 2.º Que solicite sua admisión ou que seja proposto por um socio e, em qualquer dos casos, approved pela directoria.

§ 3.º Que pague a joia de 50\$000.

Art. 7.º São deveres dos socios effectivos:

§ 1.º Contribuir com a quota annual de 12\$, em prestações semestras adeantadas, pagas nos mezes de janeiro e julho de cada anno. Este paragrapho poderá ser alterado pelo conselho deliberativo, sob proposta da directoria.

§ 2.º Promover o engrandecimento da Associação.

§ 3.º Aceitar os cargos e commissões para que for eleito ou nomeado, excepto em caso de reeleição ou por impossibilidade provada.

Art. 8.º O socio effectivo que estiver quite tem direito:

§ 1.º A remir-se durante o primeiro quinzenio, pagando, além da joia, mais a quantia de 100\$000.

§ 2.º A remir-se, desde que tenha satisfeito, pelo menos, cinco annidades, pagando mais a quantia de 80\$000.

§ 3.º A isentar-se do pagamento das prestações semestras quando se ausentar desta Capital, desde que avise previamente a directoria e a ausencia exceda aquelle prazo.

§ 4.º A usar dos livros e periodicos do Gabinete e introduzir nelle visitantes, observando os regulamentos e disposições em vigor.

§ 5.º A fazer parte da assembléa geral.

§ 6.º A requerer á directoria a convocação extraordinaria da assembléa geral motivando o requerimento, que será assignado, quando menos, por 100 socios, também quites.

§ 7.º A enviar á directoria e ao conselho deliberativo ou apresentar e sustentar na assembléa geral quaesquer propostas de reconhecida utilidade.

§ 8.º A propór a reforma dos estatutos de accordo com o art. 70.

§ 9.º A propór socios subscriptores.

Art. 9.º As vivas dos socios effectivos, quer contribuintes, quer remidos, tem direito de usar dos livros e periodicos do Gabinete, pagando a quota annual a que se refere o § 1.º do art. 7.º e ficando sujeitas ao disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 10. Tem direito ao diploma de benemerito o socio effectivo que houver prestado á associação qualquer dos serviços seguintes:

§ 1.º Exercer o cargo de director ou de vogal do conselho deliberativo durante dous annos, consecutivos ou intercalados.

§ 2.º Fazer á associação donativo, nunca inferior a dous contos de réis.

§ 3.º Propór 50 pessoas admittidas como socios, com as respectivas joias pagas.

§ 4.º Concorrer com auxilios extraordinarios assim julgados em sessão do conselho deliberativo.

Art. 11. Aos benemeritos que houverem prestado ao Gabinete serviços relevantissimos no desempenho de cargos da directoria ou do conselho deliberativo, será conferido o diploma de vogal perpetuo do mesmo conselho.

§ 1.º Os vogues perpetuos do conselho deliberativo poderão attingir o numero fixo de doze, que, em caso algum, será excedido.

§ 2.º Serão nomeados pela directoria, sob proposta do conselho deliberativo, approveda por maioria dos seus membros.

§ 3.º Terão assento e voto em todas as sessões do conselho, para cada uma das quaes receberão convite.

§ 4.º Gosarão de todos os direitos e prerogativas, mas sem os deveres e encargos dos vogues eleitos.

§ 5.º Terão os seus nomes inscriptos em um quadro exposto na secretaria.

§ 6.º Serão considerados extranumerarios si deixarem de comparecer ás sessões do conselho durante cinco annos consecutivos.

Art. 12. Os socios honorarios teem as seguintes prerogativas:

§ 1.º Isenção de contribuições pecuniarias.

§ 2.º Direito a um exemplar de cada obra que for impressa por conta da associação.

§ 3.º Direito de frequentar o estabelecimento e usar dos livros e periodicos do Gabinete, segudo os regulamentos e disposições vigentes.

Art. 13. De entre os socios honorarios poderão ser nomeados:

Presidentes honorarios.

Bibliothecario-mór honorario.

Socios honorarios correspondentes.

Art. 14. Presidentes honorarios serão as pessoas notaveis nas sciencias ou na litteratura que forem nomeadas por proposta unanime da directoria, approveda pelo conselho deliberativo.

Art. 15. Bibliothecario-mór honorario só poderá ser o socio que tenha prestado á associação notaveis serviços litterarios, taes como a organização de um catalogo geral da bibliotheca ou de catalogos supplementares.

Haverá um só bibliothecario-mór honorario nomeado por proposta da directoria, approveda pelo conselho deliberativo.

Art. 16. Socios honorarios correspondentes serão as pessoas que, residindo fóra desta Capital, tiverem sido convidadas e nomeadas pela directoria, incumbindo-lhes corresponderem-se com ella sobre objectos scientificos e litterarios.

Art. 17. Os serviços relevantes feitos á associação, por qualquer socio, terão especial menção nas actas das sessões da directoria e serão commemorados no relatorio annual.

Art. 18. A qualquer socio effectivo ou honorario que tiver feito donativos, em moeda ou em bens, de importancia não inferior a dez contos de réis ou tiver prestado serviços computados no valor desse donativo, excluidos os donativos ou serviços pelos quaes já tenha sido galardoado, poderá ser conferida a medalha de ouro do Gabinete Portuguez de Leitura.

§ 1.º A medalha, de 37 millímetros de diametro e 2 millímetros de espessura, terá no anverso o emblema da associação, circundado pela legenda « Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro—1837 » e no reverso a dedicatoria nos seguintes termos— « Ao socio (categoria e nome) em (data da sessão em que foi approveda a proposta) ».

§ 2.º A medalha será conferida por proposta motivada da directoria ou de seis membros do conselho deliberativo, approveda em sessão do mesmo conselho por dous terços, pelo menos, dos membros presentes.

§ 3.º Os galardoados com a medalha de ouro do Gabinete Portuguez de Leitura terão seus nomes inscriptos perpetuamente em um quadro exposto na secretaria.

Art. 19. Ficará inhiuido de usar dos livros e periodicos do Gabinete, incorrendo na multa de 6\$ por semestre, o socio effectivo que dous mezes depois dos indicados no § 1.º do art. 7.º não tiver feito o pagamento da prestação semestral.

Art. 20. Perde os direitos de socio e será eliminado do quadro social:

§ 1.º O que deixar de effectuar o pagamento das prestações semestras determinadas pelo § 1.º do art. 7.º e das multas fixadas pelo art. 19, logo que a accumulção dessas prestações e multas attingir o valor da joia.

§ 2.º O que dentro do prazo de tres mezes, contado da data do aviso publicado pela directoria em um dos periodicos de maior circulação nesta Capital, não restituir ao Gabinete qualquer livro que esteja demorado em seu poder e no caso de extravio não entregar identico volume da mesma ou melhor edição ou quantia equivalente para aquisição de um novo.

§ 3.º O que subtrahir, extraviar ou entregar voluntariamente qualquer objecto da associação ou que praticar contra ella actos

subversivos ou perturbadores da ordem. Neste caso não poderá ser readmittido em qualquer qualidade para o Gabinete.

Art. 21. Os socios não são obrigados a responsabilidade de especie alguma, além das previstas nestes estatutos, e não assumem qualquer outra subsidiaria pelos actos da directoria.

TITULO V

Sessão magna

Art. 22. No dia 14 de maio de cada anno, anniversario da installação do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro, effectuar-se-ha, com a maior solemnidade, uma sessão magna commemorativa, na qual serão pronunciados discursos adequados á exaltação da data commemorada e far-se-ha a distribuição das distincções que tiverem sido conferidas durante o anno, nos termos destes estatutos, proclamando-se os nomes de todos os galardoados, quer presentes, quer ausentes.

TITULO VI

Assembléa geral

Art. 23. A assembléa geral é a reunião dos socios effectivos que estiverem quites e no gozo dos seus direitos.

§ 1.º Será convocada por annuncios em um ou mais periodicos, com antecipaçáo de 10 dias pelo menos.

§ 2.º Si uma hora depois da designada nos annuncios não estiverem presentes, pelo menos, 50 socios, será feita segunda convocação com intervallo de cinco dias.

§ 3.º No dia e hora designados nos annuncios de segunda convocação, a assembléa deliberará com o numero de socios que tiver comparecido, salvo os casos previstos nos arts. 29 e 69.

Art. 24. A asembléa geral será convocada ordinariamente no mez de março de cada anno, e extraordinariamente quando a directoria ou o conselho deliberativo o resolver ou quando for requerido por 100 socios, nos termos do § 6.º do art. 8.º

Art. 25. As sessões da assembléa geral serão presididas pelo presidente da directoria; servirão de secretario os do conselho deliberativo e as deliberações serão tomadas á pluralidade de votos dos socios presentes.

Art. 26. Não comparecendo o presidente nem o vice-presidente a sessão será aberta pelo 1.º secretario da directoria, que fará proceder immediatamente á eleição ou aclamação do presidente *ad hoc*.

Art. 27. Compete á assembléa geral ordinari:

§ 1.º Tomar conhecimento do estado da associação por meio do relatorio e contas da directoria, que lhe serão apresentadas pelo presidente, acompanhadas do parecer da commissão de contas.

§ 2.º Pronunciar-se a respeito de todos os actos da administração, interpellar e pedir os esclarecimentos que por acaso faltarem, quer no relatorio e contas da directoria, quer no parecer da commissão de contas.

§ 3.º Admittir, discutir, adoptar ou rejeitar as propostas de que trata o § 7.º do art. 8.º, affirm de que sejam remetidas ao conselho deliberativo. No relatorio annual a directoria exporá o occorrido em relação a essas propostas e sobre tal assumpto não será permitida discussáo.

Art. 28. Nas assembléas geraes extraordinarias não será permitido tratar de assumptos alheios aos da convocação.

Art. 29. A assembléa geral, convocada de accordo com o § 6.º do art. 8.º, só terá logar estando presentes pelo menos 60 socios.

Paragrapho unico. Sem segunda convocação não se reunir aquelle numero, entender-se-ha retirado o requerimento que motivou a convocação da assembléa.

Art. 30. As resoluções da assembléa geral, regularmente constituída de accordo com estes estatutos, obrigam a todos os socios, quer ausentes, quer dissidentes.

TITULO VII

Corpo eleitoral e eleições

Art. 31. O corpo eleitoral será composto dos vogaes perpetuos e effectivos do conselho deliberativo, dos membros da directoria, dos socios benemeritos e de qualquer socio que tenha exercido cargo no conselho deliberativo ou na directoria, estando no gozo dos seus direitos e tendo os requisitos do § 1º do art. 6º.

§ 1º Será convocado por annuncios em um ou mais periodicos com anticipação de dez dias pelo menos.

§ 2º Si uma hora depois da designada nos annuncios não estiverem presentes pelo menos 36 eleitores, será feita segunda convocação, tambem com intervallo de cinco dias, declarando-se que nessa reunião o corpo eleitoral poderá funcionar com 30 eleitores.

§ 3º Quando em segunda convocação não se reunirem 30 eleitores, será feita terceira, declarando-se que nessa reunião terão o direito de voto todos os socios effectivos quites e no gozo dos seus direitos, que comparecerem, procedendo-se então á eleição com qualquer numero.

Art. 32. O corpo eleitoral será convocado ordinariamente dentro dos primeiros quinze dias do mez de fevereiro para eleição annual do conselho deliberativo e da comissão de contas e biennial da directoria extraordinariamente para o preenchimento das vagas que se derem.

Art. 33. Será presidido pelo presidente da directoria, servindo de secretarios os do conselho deliberativo e de escriptadores dous eleitores nomeados pelo presidente.

Art. 34. Não comparendo o presidente nem o vice-presidente, a sessão será aberta pelo 1º secretario da directoria, que fará proceder immediatamente á eleição ou aclamação do presidente *ad hoc*.

Art. 35. Compete ao corpo eleitoral proceder á eleição annual do conselho deliberativo e da comissão de contas e biennial da directoria nos primeiros quinze dias do mez de fevereiro.

§ 1º Só serão elegiveis os socios effectivos quites e no gozo dos seus direitos.

§ 2º A eleição realizar-se-ha por escrutinio secreto em urnas separadas, sendo para o conselho deliberativo em duas cedulas, uma com doze nomes para vogaes effectivos, e outra tambem com doze nomes para supplentes, para a comissão de contas em uma cedula com tres nomes que não sejam de directores ou de vogaes effectivos do conselho deliberativo em exercicio, e para a directoria em uma cedula, contendo os nomes de seis socios com designação dos respectivos cargos.

§ 3º Terminada a apuração, o presidente proclamará eleitos os socios que tiverem obtido maioria relativa de votos para qualquer dos cargos.

§ 4º Havendo empate, considerar-se-ha eleito o socio de maior categoria e em identidade da categoria decidirá a sorte.

§ 5º A categoria mais elevada é a de vogal perpetuo do conselho deliberativo, seguindo-se a de benemerito, a de reunido e por ultimo a de contribuinte.

TITULO VIII

Conselho deliberativo

Art. 36. O conselho deliberativo será composto de doze vogaes effectivos, eleitos no mez de fevereiro de cada anno pelo corpo eleitoral e dos seus directores, e a sua convocação se fará por carta.

§ 1º Si uma hora depois da designada na carta, não estiverem presentes, pelo menos, doze membros do conselho deliberativo, além dos vogaes perpetuos que comparecerem, far-se-ha nova convocação com intervallo de cinco dias.

§ 2º No dia e hora designados nas cartas da segunda convocação o conselho deliberará com os membros que comparecerem.

§ 3º Exceptuam-se os casos previstos nos arts. 70 e 72, nos quaes será sempre exigida a presença, pelo menos, de 12 membros effectivos do conselho.

Art. 37. O conselho deliberativo será convocado ordinariamente nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro para tomar conhecimento dos negocios sociais e extraordinariamente quando a directoria o julgar necessario ou a maioria dos vogaes effectivos o requerer.

Art. 38. O conselho será presidido pelo presidente da directoria, e suas resoluções serão tomadas á pluralidade de votos dos membros presentes, excepto no caso mencionado no art. 72.

Art. 39. Não comparendo o presidente nem o vice-presidente a sessão será aberta pelo 1º secretario da directoria, que fará proceder immediatamente á eleição ou aclamação do presidente *ad hoc*.

Art. 40. Compete ao conselho deliberativo.

§ 1º Eleger do entre si um 1º e um 2º secretario para os trabalhos respectivos e para os da assemblea geral e corpo eleitoral.

§ 2º Organizar os respectivos regulamentos.

§ 3º Tomar conhecimento dos termos de verificação das contas do thesoureiro.

§ 4º Promover com actividade e dedicação o augmento de socios e subscriptores da associação.

§ 5º Discutir e resolver sobre as propostas que lhe forem enviadas pela assemblea geral ou apresentadas pela directoria ou por qualquer dos seus vogaes.

§ 6º Reformar os estatutos de accordo com o titulo XIII.

§ 7º Providenciar sobre todos os casos occurrentes que não estiverem claramente determinado nos estatutos e regulamentos.

Art. 41. Na falta de algum vogal effectivo por escusa ou por morte, antes ou depois da respectiva posse, será chamado a substituí-lo o vogal supplente mais votado e assim successivamente até ser esgotada a respectiva lista, procedendo-se então a eleição de outros doze supplentes.

Parapho unico. No caso de igualdade de votos, proceder-se-ha de conformidade com o estatuido nos §§ 4º e 5º do art. 35.

Art. 42. Os vogaes effectivos do conselho deliberativo e os supplentes, quando chamados para preenchimento de vagas, contribuirão no acto da posse com a joia não inferior a 500\$000.

Art. 43. A posse do conselho deliberativo eleito realizar-se-ha na assemblea geral ordinaria.

Art. 44. Por proposta da directoria poderá o conselho deliberativo ser dividido em comissões para auxiliar a mais eficazmente no que for mister.

TITULO IX

Comissão de contas

Art. 45. A comissão de contas será composta de tres socios effectivos eleitos pelo corpo eleitoral no mez de fevereiro de cada anno.

Art. 46. Compete á comissão examinar minuciosamente as contas do anno anterior ao da sua eleição e sobre ellas dar parecer por escripto.

Art. 47. O parecer da comissão de contas deve ser entregue á directoria até 31 de março e será impresso conjunctamente com o relatorio de que trata o art. 53.

TITULO X

Directoria e directores

Art. 48. A administração da associação será confiada a uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro e 2º thesoureiro; sera eleita e dura em dous annos, no mez de fevereiro, pelo corpo eleitoral e empossada na assemblea geral ordinaria.

Art. 49. A directoria reunir-se-ha, pelo menos, duas vezes por mez para deliberar e prover sobre os assumptos de sua competencia.

§ 1º Só poderá funcionar achando-se presentes, pelo menos, quatro directores.

§ 2º As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

Art. 50. Os directores, quando faltarem ás sessões da directoria, serão substituidos da seguinte forma:

O presidente pelo vice-presidente e na falta deste pelo 1º secretario.

O 1º secretario pelo 2º.

O 1º thesoureiro pelo 2º.

Art. 51. O director que, sem participar, deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas da directoria, entender-se-ha que resignou o cargo.

Art. 52. Dado o caso de vaga por morte ou resignação de qualquer dos membros da directoria, antes ou depois da respectiva posse, realizar-se-ha nova eleição para o cargo vago, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao seu antecessor.

Art. 53. No mez de abril de cada anno, a directoria prestará contas de seus actos administrativos á assemblea geral por meio de um relatorio impresso, assignado por todos os directores, o qual demonstrará circumstancionalmente o estado da associação e será acompanhado do parecer da comissão de contas.

Art. 54. São attribuições da directoria:

§ 1º Representar a associação em juizo ou fora d'elle na defesa e sustentação de seus direitos, para o que lhe são outorgados todos os poderes, sem reserva alguma, mesmo os de procurar em causa propria.

§ 2º Organizar os regulamentos necessarios para os seus trabalhos.

§ 3º Admittir ou rejeitar novos socios ou subscriptores, eliminando-os nos casos estabeuidos.

§ 4º Nomear, convidar e admittir, de accordo com os estatutos, socios honorarios, munil-os dos respectivos diplomas e estatutos o solicitar a sua coadjuvação.

§ 5º Conferir as distincções e recompensas estabeuidas nos estatutos.

§ 6º Impor as multas estabeuidas nos estatutos e regulamentos e tornar effectiva a sua cobrança.

§ 7º Abrir e manter correspondencia com associações de identicos fins.

§ 8º Resolver a convocação extraordinaria da assemblea geral, do corpo eleitoral e do conselho deliberativo, quando julgar conveniente.

§ 9º Fazer parte do conselho deliberativo.

§ 10. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações do conselho.

§ 11. Propor ao conselho os melhoramentos e reformas que julgar uteis ao estabelecimento.

§ 12. Velar pelos effeitos social e tudo quanto a elle concernir, promovendo o seu engrandecimento.

§ 13. Sagurar contra incendio o edificio, bibliotheca e os outros moveis e immoveis que pertençam á associação.

§ 14. Regular e determinar toda a administração economica da associação.

§ 15. Providenciar para que a escripturação seja feita com regularidade e clareza.

§ 16. Verificar as contas do thesoureiro sempre que o julgar necessario, mas nunca menos de uma vez por trimestre, lavrando em livro especial termos dessas verificações, que serão presentes ao conselho deliberativo em suas sessões ordinarias.

§ 17. Mandar arrecadar os fundos e rendimentos da associação e applical-os conforme as determinações dos estatutos.

§ 18. Empregar a compra de apolices da divida publica do Brazil ou em predios bem localizados os capitales constitutivos do patrimonio da associação.

§ 19. Escolher e contractar pessoal idoneo para os empregos da associação, suspendel-o e despedil-o.

Art. 55. Compete tambem á directoria, commissionando para tal fim os directores que julgar necessarios:

§ 1.º Fazer a escolha e aquisição das obras, periodicos e mais objectos concernentes á leitura, ornamento e serviço da bibliotheca.

§ 2.º Promover a aquisição de obras raras e interessantes.

§ 3.º Ordenar a organização dos catalogos.

§ 4.º Inspeccionar regularmente a bibliotheca.

§ 5.º Examinar frequentemente si os empregados cumprem os seus deveres.

Art. 56. Compete ao presidente :

§ 1.º Entrar para os cofres da associação, no acto da posse, com a joia nunca inferior a 1:000\$000.

§ 2.º Convocar e presidir as sessões da assembleia geral, do corpo eleitoral, do conselho deliberativo e da directoria o dirigir seus trabalhos de accordo com os estatutos e respectivos regulamentos.

§ 3.º Representar a directoria ou nomear um dos directores para que a represente em todos os actos solemnes.

§ 4.º Apresentar á assembleia geral o relatório de que trata o art. 53.

§ 5.º Fiscalizar a execução dos estatutos e regulamentos e a das deliberações da assembleia geral, do conselho deliberativo e da directoria.

§ 6.º Assignar com os directores presentes, as actas das sessões da directoria, com o 1º secretario, as ordens de despeza com o 1º thesoureiro, os cheques—com o 1º secretario e o 1º thesoureiro, os diplomas dos socios effectivos, escripturas e obrigações da associação—e com todos os directores os diplomas de socios de outras categorias e o relatório annual.

§ 7.º Rubricar todos os livros da escripturação social, lavrando os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 57. Ao vice-presidente compete :

§ 1.º Entrar para os cofres da associação, no acto da posse, com a joia nunca inferior a 1:000\$000.

§ 2.º Substituir o presidente em todas as suas attribuições e deveres.

§ 3.º Cumprir, na parte que lhe disser respeito, o estatuido no § 6º do art. 56.

Art. 58. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Entrar para os cofres da associação, no acto da posse, com a joia nunca inferior a 500\$000.

§ 2.º Fazer a escripturação da associação.

§ 3.º Redigir e proceder á leitura das actas das sessões da directoria.

§ 4.º Redigir e expedir a correspondencia da associação, avisos, annuncios e todo o expediente, segundo as disposições regulamentares e resoluções da directoria.

§ 5.º Cumprir, na parte que lhe disser respeito, o estatuido no § 6º do art. 56.

Art. 59. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Entrar para os cofres da associação, no acto da posse, com a joia nunca inferior a 500\$000.

§ 2.º Auxiliar o 1º secretario nos trabalhos do expediente.

§ 3.º Substituir o 1º secretario em todas as suas attribuições e deveres.

§ 4.º Coordenar o archivo da associação.

§ 5.º Fazer a escripturação do movimento dos socios e subscriptores.

§ 6.º Cumprir, na parte que lhe disser respeito, o estatuido no § 6º do art. 56.

Art. 60. Ao 1º thesoureiro compete:

§ 1.º Entrar para os cofres da associação, no acto da posse, com a joia nunca inferior a 500\$000.

§ 2.º Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade os titulos, fundos e rendimentos da associação, applicando-os como for determinado pela directoria.

§ 3.º Assignar as transferencias da compra de apolices e receber os respectivos juros.

§ 4.º Prestar contas á directoria, segundo o disposto no § 16º do art. 54.

§ 5.º Cumprir, na parte que lhe disser respeito, o estatuido no § 6º do art. 56.

Art. 61. Ao 2º thesoureiro compete:

§ 1.º Entrar para os cofres da associação no acto da posse com a joia nunca inferior a 500\$000.

§ 2.º Auxiliar o 1º thesoureiro na cobrança das prestações dos socios e subscriptores.

§ 3.º Substituir o 1º thesoureiro em todas as suas attribuições e deveres.

§ 4.º Cumprir, na parte que lhe disser respeito, o estatuido no § 6º do art. 56.

TITULO XI

Receita e despeza

Art. 62. Constituem receita da associação:

1.º As joias e annuidades dos socios.

2.º As quotas de remissão.

3.º As joias dos membros da directoria e dos vogaes do conselho deliberativo.

4.º Os donativos em dinheiro sem fim especial.

5.º As multas impostas pelos estatutos e regulamentos.

6.º As rendas dos bens sociaes.

7.º As contribuições dos subscriptores.

Art. 63. A despeza consiste nos gastos indispensaveis á manutenção do edificio e sua iluminação, conservação da bibliotheca, assignatura de jornaes, o denados do pessoal e quaesquer outros por sua natureza inadivaveis.

Art. 64. O saldo que se verificar annualmente entre a receita e a despeza terá o destino seguinte, discriminado na escripturação da associação:

50 % para a constituição do patrimonio.

50 % para aquisição de obras necessarias, e manuscritos de merito, impressão de manuscritos, reimpressão de livros raros, encadernação de brochuras, reencadernação, etc.

Art. 65. O saldo em caixa que exceder á quantia de 1:000\$, não tendo immediata applicação, será depositado em conta corrente em um banco de reconhecido credito.

TITULO XII

Patrimonio

Art. 66. O patrimonio da associação compõe-se:

1.º Do valor actual do edificio, bibliotheca e mobiliario e do augmento que advenha da aquisição de novos livros, moveis, immoveis, etc.

2.º Dos donativos feitos com esta determinação.

3.º De quaesquer legados em moeda ou bens sem fim especial.

4.º Da quota annual retirada do saldo da receita.

Art. 67. Tanto os donativos feitos nos termos do artigo antecedente, como os legados em moeda e as quotas annuaes da receita, serão opportunamente convertidos em apolices da divida publica do Brazil ou em predios, e seus rendimentos serão incorporados á receita.

Art. 68. Tudo o que constituir patrimonio da associação será inalienavel, salvo a disposição do paragrapho unico do art. 77.

TITULO XIII

Reforma dos estatutos

Art. 69. Os fins determinados no titulo I destes estatutos e o presente artigo não poderão em tempo algum ser alterados, sinão em virtude de resolução tomada em assembleia geral extraordinaria, na qual estejam presentes, pelo menos, dous terços de socios effectivos.

Art. 70. Os estatutos, com excepção do que dispõe o artigo anterior, só poderão ser alterados pelo conselho deliberativo em sessão a que compareçam, pelo menos, doze dos seus membros, precedendo proposta da directoria

ou de oito vogaes do conselho ou de mais de 100 socios effectivos no gozo de seus direitos.

Art. 71. Julgada objecto de deliberação por maioria dos membros do conselho deliberativo presente, será a proposta entregue a uma comissão de tres vogaes, eleita ou aclamada pelo conselho, competindo a essa comissão formular, dentro do prazo de 60 dias, o projecto de reforma dos estatutos e remetel-o á directoria, a qual o fará imprimir e distribuir por todos os vogaes do conselho perpetuos e effectivos.

Art. 72. Decorridos dez dias depois dessa distribuição, será convocado o conselho deliberativo, com o fim expresso de discutir o projecto, bem como quaesquer emendas; e, achando-se presentes, pelo menos, doze dos seus membros, o que for adoptado por dous terços será considerado lei da associação, depois de preenchidas as formalidades legais.

TITULO XIV

Subscriptores

Art. 73. Podem ser subscriptores do Gabinete pessoas de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, sendo necessario para obter a admissão :

§ 1.º Ter occupação honesta e ser morigerado.

§ 2.º Ser proposto por um socio e approvedo pela directoria.

§ 3.º Subscrever por seis ou doze mezes, pagando no primeiro caso 10\$ e no segundo 18\$, adiantados. Este paragrapho poderá ser alterado pelo conselho deliberativo, sob proposta da directoria.

Art. 74. Os subscriptores tem o direito de frequentar o estabelecimento e de usar dos livros e periodicos do Gabinete, de accordo com os regulamentos.

TITULO XV

Disposições transitorias

Art. 75. Ficão extinctas todas as accções emittidas, visto tal emissão ser destituida de valor legal e attribuir á associação um caracter que ella não tem.

Art. 76. Aos possuidores inscriptos das accções extinctas, no gozo dos seus direitos, serão expedidos os competentes diplomas de socio contribuinte ou remido, de accordo com a sua categoria de accionista.

Art. 77. Fica a directoria autorizada a, logo que o patrimonio social o permittir, fazer a aquisição dos predios indispensaveis ao isolamento do edificio social, ouvindo previamente o conselho deliberativo sobre a oportunidade e condições da operação.

Paragrapho unico. Só para este fim, e tanto quanto baste, poderão ser alienadas as apolices da divida publica e os predios pertencentes ao patrimonio da associação.

Art. 78. Os presentes estatutos, depois de preenchidas as formalidades legais, entrarão desde logo em vigor.

Estes estatutos foram organizados pela comissão eleita em sessão do conselho deliberativo de 31 de julho de 1899, composta dos vogaes do mesmo conselho.

Antonio Pinto Mendes.

Antonio Augusto Almeida, Carvalhaes.

Joaquim Antonio de Souza Martins,

em vista da proposta na quella sessão apresentada pelos directores.

Visconde de Avellar, presidente.

Alvaro F. Thedim Lobo, vice-presidente.

Raul de Carvalho, 1º secretario.

Augusto Gomes Monteiro de Castro, 2º secretario.

Joaquim Valentim Pereira Guimarães, 1º thesoureiro.

José Antonio de Castro e Silva, 2º thesoureiro

e foram discutidos, emendados e approvedos em sessão do referido conselho, realisada em 20 e 23 de novembro de 1899.